



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

|                                                                                                                                                               |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Processo Licitatório nº 00147/2022</b>                                                                                                                     | <b>Pregão Presencial nº 014/2022</b> |
| <b>Registro de Preços:</b> ( X ) Sim ( ) Não                                                                                                                  |                                      |
| <b>Unidade Requisitante:</b> Secretaria Executiva                                                                                                             |                                      |
| <b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital. |                                      |
| <b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração                                                                                              |                                      |
| <b>Tipo de Julgamento:</b> ( ) Menor preço por item ( ) Maior desconto por lote (x ) Menor Preço Global                                                       |                                      |
| <b>Abertura:</b> 28/12/2022                                                                                                                                   |                                      |
| <b>Horário:</b> 09h30min horário de Brasília                                                                                                                  |                                      |
| <b>Local de Realização:</b> Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep: 35.300-010.                                                         |                                      |
| <b>Consulta ao Edital:</b> : Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep: 35.300-010                                                         |                                      |
| <b>Telef. Contato:</b> 33 3321 1172 e-mail: <a href="mailto:cidesleste@yahoo.com.br">cidesleste@yahoo.com.br</a>                                              |                                      |
| <b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( X ) Sim ( ) Não                                                      |                                      |
| <b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> ( ) Sim ( x ) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)                                     |                                      |
| <b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b><br>( ) Sim ( X ) Não                                                                      |                                      |
| <b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não                                                                           |                                      |
| <b>Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta:</b> ( ) Sim ( X ) Não (Caso afirmativo, ver item 8 do edital)                                               |                                      |

**Peças Integrantes do Edital:**

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I.**
- 02 – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação – **Anexo II.**
- 03 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – **Anexo III.**
- 04 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo IV;**
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo V;**
- 06 – Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo VI.**
- 07 – Minuta de Contrato – **Anexo VII.**
- 08 – Declaração de Cumprimento da Habilitação – **Anexo VIII.**
- 09 - Declaração de que não possui funcionários público sócio. **Anexo IX**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES LESTE, inscrito no CNPJ 12.963.113/0001-71, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do CIDES LESTE, com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais integrantes da administração pública intimados pelo pregoeiro como orientadores do certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim postadas no sítio eletrônico do CIDES LESTE, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

---

## **1 - DO OBJETO.**

---

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para registro de preço para futuras e eventuais aquisições de serviços continuados de sistema informatizado por 12 (doze) meses para o controle e gerenciamento de presença e regularidade da frequência e assiduidade de servidores públicos, dos corpos docente e discente de escolas municipais, com utilização de dispositivos eletrônicos com tecnologia de biometria facial embarcada para coleta de registros e envio para plataforma integrada de dados, para atender aos municípios, conforme termo de referência.

1.2 – O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

---

## **2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.**

---

2.1 – Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

**2.2** - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.4** - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

2.2.5 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep: 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006.**

---

3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame.

3.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital.

3.8 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.9 – Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

3.9.2 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

3.10 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço.

---

**4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS.**

---

4.1 – Não se aplica a esse edital

---

**5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

---

5.1 – As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação do CIDES LESTE – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 01 – Proposta**  
**Processo Nº 0147/2022**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2022**  
**Data e horário de abertura**

5.1.2 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação do CIDES LESTE – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 02 – Habilitação**  
**Processo Nº 0147/2022**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2022**  
**Data e horário de abertura**

---

**6 - DO CREDENCIAMENTO.**

---

6.1 – Para se credenciarem perante o este certame os proponentes deverão se apresentar junto o Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.1.1 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço.

6.1.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (vd modelo do anexo IV) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3 – Na sessão pública para recebimento das propostas que será realizada no local e horário designado para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame **(vd modelo do anexo VIII)**.

---

## 7 - DA PROPOSTA.

---

7.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverão ainda ser observados os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- Especificação detalhada dos produtos ora pretendidos, conforme objeto do edital;
- Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

7.2 - A Proposta Comercial deverá obrigatoriamente conter a Planilha de Marca, Modelo e Código do Fabricante dos produtos ofertados (conforme modelo apresentado neste Termo de Referência), devidamente preenchida.

7.3 – Junto com a proposta comercial a empresa licitante deverá apresentar documentação técnica (Manuais, catálogos, folders ou páginas da internet do fabricante com informação de URL) de todos os materiais/equipamentos listados na Planilha de Marca, Modelo e Código do Fabricante dos produtos ofertados.

7.4 – A documentação técnica apresentada pela empresa licitante junto a sua proposta comercial deverá conter informações que confirmem as características técnicas mínimas exigidas neste edital;

7.5 – A não apresentação destes documentos ou a apresentação de documentos em desacordo com o solicitado ou que não comprovem as especificações técnicas mínimas exigidas, inabilitará imediatamente a empresa licitante;

7.6 – A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.6.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão.

7.6.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.6.3 - No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.6.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.6.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

7.6.6 – A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

7.7 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

7.8 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.9 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.

7.10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.11 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.12 - O CIDES LESTE efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.13 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.14 - Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

7.15 - O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na sede da licitante, considerando a singularidade do objeto que precisa se deslocar até a oficina para o devido reparo.

---

## **8 - USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

---

8.1 - Não será utilizada essa tecnologia no julgamento deste certame

---

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

---

9.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

9.1.1 – Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

9.4 – Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada.

9.5 – O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro.

9.7 – A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8 – Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

9.9 - Será desclassificada as propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 - Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

9.11 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

#### **10 - DA NEGOCIAÇÃO.**

---

10.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

---

#### **11 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

---

11.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

---

#### **12 - DA HABILITAÇÃO.**

---

12.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

12.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

---

- a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

**B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

---

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

---

**C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

---

- c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c.3) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- c.4) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;  
c.5) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- c.6) Comprovação de boa situação financeira constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso algum desses índices esteja abaixo de 1 (um) a licitante deverá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

---

**D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

---

- d.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executa ou executou satisfatoriamente os serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 30, inc. II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de no mínimo:
- d.1.1) 30% (trinta por cento) da quantidade estabelecida no item 1 da tabela presente item 3.5.1 do Termo de Referência, ou equivalente a 516 (quinhentos e dezesseis) unidades de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada para controle de frequência de alunos e/ou servidores com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (um mil) faces;
- d.1.2) Comprovar a partir de notas fiscais de serviço, a instalação e configuração de dispositivos de reconhecimento facial para o controle de frequência de alunos ou servidores e implantação de software de gestão de frequência escolar por reconhecimento facial em pelo menos 100 (cem) unidades escolares;
- d.4) O (s) Atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, carimbado e deverá (ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço da pessoa jurídica expedidora, nome e função do responsável pela assinatura, indicação da quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados;
- d.5) O (s) atestado (s) referir-se-á (ão) a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 30 (trinta dias) do início de sua execução;
- d.6) O (s) atestado (s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;
- d.7) A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

d.8) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

d.9) O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Edital, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados

d.10) A licitante melhor qualificada na fase de lances deverá apresentar catálogos de todo os componentes do sistema de forma a poder comprovar o atendimento das especificações técnicas da solução;

d.11) Será desclassificada a proposta cuja amostra não atenda aos requisitos referenciados nas Especificações Técnicas;

---

**E) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.**

---

e.1) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

e.2) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e.3) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo Anexo III;

e.4) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo Anexo II.

e.5) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

e.6) O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

e.7) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

e.8) A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

e.9) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

e.10) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

e.11) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

e.12) Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicadas as penalidades jurídicas vigentes.

---

**13 - DA PROVA DE CONCEITO.**

---

13.1 – A empresa mais bem classificada na etapa de lances do pregão deverá realizar Prova de Conceito, para comprovar a sua capacidade de executar os serviços objeto do certame. Tal comprovação será realizada através da demonstração do funcionamento dos módulos de Registro de Frequência de Alunos por Biometria Facial e da solução de Registro de Frequência de Servidores por Biometria Facial;

13.2 – Ficam desde logo advertidos os licitantes que as soluções e equipamentos utilizados durante a Prova de Conceito devem atender a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação imediata da empresa.

13.2.1 – A empresa classificada com menor preço global será convocada em local certo e determinado para realizar a Prova de Conceito, 2 (dois) dias úteis após a empresa receber a comunicação solicitando sua presença para a realização da Prova de Conceito a qual deverá ser concluído em no máximo 08 (oito) horas em um único dia útil, no horário de 8h00min às 18h00min, nas instalações do CIDES-LESTE;

13.2.2 – A solução, para ser considerada apta, deverá atender a 100% (cem por cento) de todos os requisitos obrigatórios;

13.2.3 – Caso não seja homologada a solução apresentada, a empresa terá sua proposta desclassificada, sendo convocadas as demais licitantes na ordem de classificação da etapa de lances;

13.2.4 – A Prova de Conceito será acompanhada por uma comissão de avaliação, composta por técnicos da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, a qual é incumbida da emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos requisitos contidos na prova de conceito;

13.2.5 – A empresa providenciará todos os equipamentos necessários e suficientes para a realização da Prova de Conceito do sistema proposto;

13.2.6 – O Consórcio CIDES-LESTE disponibilizará as instalações físico-ambientais, os móveis e 1 (um) ponto de rede na Internet com velocidade mínima de 50 (cinquenta) Mbps;

13.2.7 – Caso a empresa não compareça no dia especificado pela comissão, ou ultrapasse prazo para conclusão da homologação dos requisitos (em horário comercial, a partir da data do início dos testes), ou caso algum dos itens não seja efetivamente comprovado, a empresa será automaticamente desclassificada;

13.2.8 – A empresa declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos ilícitos durante esse processo, estará sujeita não somente à desclassificação do certame como também às penalidades administrativas e judiciais cabíveis, em especial a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e demais órgãos da Administração Pública assim como à Declaração de Inidoneidade;

13.2.9 – A comissão de avaliação poderá, a seu critério e sem aviso prévio, fazer uma auditoria em todo o ambiente da aplicação instalada pela empresa classificada, não devendo o tempo gasto nesse procedimento ser contado como tempo gasto na Prova de Conceito;

13.2.10 – Poderão acompanhar a sessão pública da Prova de Conceito os demais licitantes interessados, bem como qualquer pessoa que previamente se identifique para tal fim, devendo apenas se abster de tecer comentários ou manifestações de quaisquer ordens durante a sessão, bem como manter o silêncio durante os trabalhos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

13.2.11 – Apenas para fins de conforto e praticidade da condução dos trabalhos, a comissão de avaliação poderá restringir o número de participantes à sessão a apenas um preposto por empresa cadastrada;

---

**14 – DA VISTORIA.**

---

14.1 - Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

---

**15 – DAS PENALIDADES.**

---

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o consórcio CIDES LESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

15.1.1 – não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4 – retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.1.5 – não mantiver sua proposta;

15.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 – pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

15.2.2 – pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o consórcio CIDES LESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

15.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

---

**- DOS RECURSOS.**

---

16.1 - Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do município.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

16.1.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

16.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.9 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17

---

**- DA IMPUGNAÇÃO.**

---

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4 - Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica do município.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grassi, Caratinga/MG, Cep 35.300-010.

**18**

---

**- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

---

18.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

18.2 - A homologação deste Pregão compete ao senhor Presidente.

18.2.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.2 - O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**19**

---

**- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

---

19.1 – O serviço que compreende o objeto deste edital será eventualmente executado pela administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

19.2 – A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o município. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

**20**

---

**- DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

---

20.1 - O pagamento será efetuado pelo CIDES LESTE de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

20.2 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

---

**21 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

---

21.1 – Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade de administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

21.2 – Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar sobre a possibilidade de adesão.

21.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

21.4 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

21.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22

---

**- DO FÓRUM.**

---

22.1 – As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23

---

**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

23.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

23.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

23.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

23.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

23.8 – No exclusivo interesse do CIDES LESTE, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

23.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

23.10 – Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

23.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento sem o consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Caratinga/MG, 16 de dezembro de 2022.

---

Davi Teixeira Marques  
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DO OBJETO**

---

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para **Serviços continuados de sistema informatizado por 12 (doze) meses para o controle e gerenciamento de presença e regularidade da frequência e assiduidade de servidores públicos, dos corpos docente e discente de escolas municipais, com utilização de dispositivos eletrônicos com tecnologia de biometria facial embarcada para coleta de registros e envio para plataforma integrada de dados**, na modalidade de aquisição de dispositivos, de instalação, de configuração, de treinamentos e de operação assistida, e também na prestação de serviços continuados para licenciamento de software com manutenções preventivas e corretivas nos dispositivos, e para o suporte técnico na referida solução para atender ao municípios consorciados do CIDES LESTE;

**1. DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS**

**1.1 SOLUÇÃO DE FREQUÊNCIA DE ALUNOS**

- 1.1.1 Ao longo das últimas décadas, as tecnologias digitais da informação e comunicação, têm alterado nossas formas de trabalhar, de se comunicar, de se relacionar e de aprender. Na educação, as novas tecnologias têm sido incorporadas às práticas docentes como meio para promover aprendizagens mais significativas, com o objetivo de apoiar os professores na implementação de metodologias de ensino ativas, alinhando o processo de ensino-aprendizagem à realidade dos estudantes e despertando maior interesse e engajamento dos alunos em todas as etapas da Educação Básica;
- 1.1.2 Com a evolução tecnológica e todas as transformações que estão ocorrendo no mundo por causa dela, é de se esperar que as necessidades educacionais das novas gerações também sofram mudanças. Nesse sentido, cabe a escola garantir que seus alunos sejam preparados para a realidade que vão encontrar quando finalizarem seus estudos;
- 1.1.3 A implementação de ferramentas tecnológicas é uma ótima solução para a gestão escolar no geral, pois permite a modernização e a substituição de processos ultrapassados, como o controle de frequência e gerenciamento de presença de alunos por meio de um diário escolar de papel;
- 1.1.4 As Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados possuem como meta desenvolver com excelência a educação dos municípios formando cidadãos críticos, solidários, conscientes e empreendedores, tendo como visão implantar políticas públicas com ética e transparência;
- 1.1.5 A atuação das políticas públicas na educação está relacionada com o desenvolvimento social. Assim, são objetivos delas a erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino, o acesso à tecnologia e à profissionalização, entre outros;
- 1.1.6 A ferramenta pretendida oferecerá aos municípios maior transparência e facilidade de acesso por meio de soluções que forneçam as informações gerenciáveis e desejáveis através de acesso facilitado aos gestores, tornando as informações importantes para a tomada de decisão;
- 1.1.7 A eventual contratação tem o intuito de otimizar os resultados estatísticos-educacionais dos alunos da rede municipal, visando a erradicação da evasão escolar e implementação de políticas públicas a fim de elevar os índices do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, através de novas soluções tecnológicas que tem como objetivo alcançar maior eficiência na prestação do serviço público, incrementado de maior segurança para os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

alunos, pais e/ou responsáveis, maior controle das unidades educacionais sobre os alunos, maior controle do município sobre as despesas com alimentação ao ter a ciência do número exato de refeições a serem preparadas no dia, evitando desperdício, gerando economia aos cofres do município e, sobretudo, tornando o planejamento das unidades educacionais mais eficaz;

- 1.1.8 Considerando que atualmente não se faz uso de nenhuma solução centralizada e informatizada de auxílio aos gestores e às Secretarias de Educação e Administração no acompanhamento da frequência dos servidores, dos alunos e também no controle de merenda escolar, vê-se a necessidade da aquisição de soluções tecnológicas para centralização dos dados e otimização dos processos;
- 1.1.9 A solução pretendida facilitará o envio de informações estatísticas-educacionais dos alunos para o INEP e Ministério da Educação através dos relatórios de presença e frequência dos alunos;
- 1.1.10 Com a informação da quantidade de alunos presentes na escola, será providenciado a quantidade de merenda exata preparada no dia, evitando assim, desperdícios por cálculo impreciso da quantidade de refeições a serem preparadas, levando economia financeira aos cofres do município;
- 1.1.11 Compreende-se que é de fundamental importância para esta rede a implementação de uma solução tecnológica que elevará o tempo letivo e proverá economicidade, dentre os demais benefícios oferecidos pela solução, uma vez que haverá otimização de vários processos dentro das unidades educacionais que possuem extrema importância sob o aspecto de soberania nacional, pois trata-se da formação do cidadão sob seus aspectos cognitivos, sociais e morais;
- 1.1.12 A solução tecnológica também visa otimizar a comunicação entre os gestores educacionais e os pais /ou responsáveis dos alunos, através de um sistema multiplataforma de comunicação entre escola, pais/responsáveis e alunos;
- 1.1.13 Busca-se uma solução que permita que os responsáveis acompanhem o progresso das aulas e atividades, agenda escolar, calendário acadêmico dentre outras comunicações da escola;
- 1.1.14 A dificuldade em manter os pais informados sobre a situação escolar do aluno é um problema comum nas escolas. Mães e pais apresentam um ritmo intenso de vida e geralmente dispõem de pouco tempo para entrar em contato com a instituição de ensino e para ir às reuniões de pais e mestres. Entretanto, com um sistema para controle de frequência, os pais poderão, em tempo real, saber se seus filhos efetivamente estão em sala de aula, evitando a possibilidade de que os mesmos deixem de entrar na escola ou saiam sem autorização;
- 1.1.15 À fim de deixar os processos dentro das salas de aula mais eficiente e aprimorar a comunicação com os responsáveis pelos alunos, a solução encontrada deverá permitir que os professores gerenciem as turmas através de um diário de classe digital, forneça conteúdo exclusivo e comuniquem-se com os responsáveis através de um aplicativo de celular quando necessário;
- 1.1.16 Além disto, o controle de frequência on-line facilita a organização das informações. Por meio desse tipo de sistema, é possível definir com exatidão o número de alunos presentes na escola. Com essa informação, trabalhando-se com números apurados e não estimados, evita-se o desperdício de recursos referentes à alimentação escolar e de outros em atividades planejadas para os estudantes efetivamente presentes naquele dia letivo;
- 1.1.17 Outro ponto a se destacar com a presente contratação é a diminuição do índice de evasão escolar através do controle mais eficaz dos pais e/ou responsáveis sobre os alunos. Com a implementação do sistema de gerenciamento de presença e regularidade de frequência, o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

gestor escolar terá sempre em mãos o histórico de presença dos alunos, permitindo e simplificando a conferência de informações sempre que julgar necessário. Além disso, ele monitorará com mais precisão índices fundamentais para a educação, como a evasão escolar e a desistência;

- 1.1.18 No módulo pretendido será possível que a Rede Municipal de Ensino informe aos pais e/ou responsáveis sobre a presença do aluno no interior das unidades educacionais através do envio de notificação para aplicativos de smartphones. Essas notificações serão enviadas após a autenticação do aluno nos dispositivos de biometria facial distribuídos na escola, de maneira automática e em tempo real;
- 1.1.19 A administração pública na sua busca de incansável por melhorias e ganho de escalas em qualidade, vem através de planejamentos e estudos, buscar políticas públicas apoiadas por tecnologias de forma a otimizar os processos e a sanar os problemas de maneira definitiva e sustentável;
- 1.1.20 Desta forma, a solução preterida pelo presente termo de referência deverá prever componentes de integração com outros subsistemas e ainda a implementação dos módulos de tecnologia aqui descritos, visando estar apto a atender às demandas atuais e de escalabilidade;
- 1.1.21 A solução permitirá maior facilidade no levantamento dos dados estatísticos-educacionais a serem enviados ao INEP e Ministério da Educação; permitirá a geração de economia aos cofres do município evitando o desperdício de merenda escolar com a informação da quantidade de alunos presentes nas unidades educacionais e irá auxiliar na prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) à órgãos do Governo Federal;
- 1.1.22 Ainda, permitirá a criação e implementação de regras de controle de frequência, que irão virar políticas públicas de gestão, controle e tomadas de ações como:
  - a. Geração de relatórios de controle de frequência de um determinado aluno que não compareceu à unidade escolar;
  - b. Controle de frequência e assiduidade dos alunos nas unidades escolares;
  - c. Identificação através de uma autenticação por reconhecimento facial, o que permite saber que, de fato, quem registrou sua presença na escola foi o próprio aluno;
  - d. Importante ferramenta para os gestores da educação para controle de dados estatísticos em benefícios de programas do governo, manutenção de unidades, gestão da merenda e outros recursos públicos, requisição de verbas, entre outros;
  - e. Valorização do aluno enquanto reconhecimento de sua identidade e cidadania;
  - f. Educadores, assistência social, professores e setor de segurança, deverão poder fácil e rapidamente identificar através dos desvios de presença de alunos, problemas como assédio de traficantes, assédio de pedófilos, evasão por problemas de distância entre residência e unidades escolar, má alimentação, etc.
- 1.1.23 A solução apresentada é totalmente antifraude por fotos ou vídeos. Com a utilização da solução tecnológica é possível eliminar processos internos analógicos, ter mais agilidade para se comunicar com os pais e/ou responsáveis dos alunos, professores e demais funcionários da escola, elevando o tempo útil dos profissionais;
- 1.1.24 Um controle informatizado da frequência escolar gera dados exatos, que podem ser convertidos em estatísticas e gráficos mais facilmente. Esses indicadores são capazes de nortear a elaboração de políticas mais eficientes contra a evasão escolar. No plano individual, no trato com o aluno e com seus responsáveis, a escola disporá de informações facilmente localizáveis e apuradas sobre questões relacionadas à disciplina ou infrequência de um aluno às aulas de determinado professor. Dessa forma, a informatização, tanto no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

plano coletivo, quanto no individual no trato com os alunos, auxilia na elaboração de estratégias educacionais mais eficientes.

- 1.1.25 A solução ainda é capaz de enviar informações relevantes de forma segura, com destino individual ou coletivo, bem como é capaz de receber mensagens dos pais e/ou responsáveis facilitando a comunicação deles com a escola e vice-versa. Mesmo conhecendo bem professores e alunos, a escola não sabe intimamente das intenções dessas pessoas e não pode confiar nelas totalmente. Nessa perspectiva, trabalhar com um diário escolar lançado manualmente significa estar sujeito ao adultério de informações, propiciando a ilegalidade no ambiente escolar. Sendo assim, evita-se o grande número de contestação de faltas em instituições de ensino, um aplicativo de gerenciamento de presença descomplica o trabalho e permite que a escola tenha mais segurança na hora de alegar presença ou ausência de algum aluno em sala de aula;
- 1.1.26 A pretendida contratação ainda almeja aumentar a produtividade do corpo docente uma vez que as atividades que são realizadas individualmente para cada aluno, possam ser realizadas para toda turma de forma rápida e segura, eliminando repetições e de uma maneira mais sustentável evitando impressões e distribuições de papéis e facilitar o acesso dos pais às informações da escola como: mensagens, calendário, eventos e convocação para reuniões presenciais;
- 1.1.27 Conteúdos extras podem ser enviados aos alunos através do aplicativo, além de informações sobre “dever de casa”, tarefas e atividades realizadas dentro da sala de aula;
- 1.1.28 Este processo visa a criação da base de dados estruturada que irá garantir de forma confiável a individualização dos estudantes, de modo a conferir a estes a segurança esperada pelo poder público. Assim, a ferramenta em discussão não pode correr o risco de sofrer de vícios que levem ao descrédito sua função principal, que é de conferir o estudante uma identidade única, confiável e que tem a menor chance possível de ser desvirtuada;
- 1.1.29 Deste modo, a construção de um sistema de identificação de indivíduos apoiado em reconhecimento facial não pode ser entendida como um simples resultado do somatório de partes independentes e sim, um conjunto de soluções a ser aplicado;
- 1.1.30 Para que o produto final do sistema seja eficaz e confiável, seus componentes principais devem ser ajustados de forma a trabalharem em sintonia e harmonia, algo que não é possível atingir com segurança pela simples combinação de elementos pré-definidos, sem que exista uma entidade que atue como integrador do sistema final, com a responsabilidade de coordenar a configuração detalhada de cada parte para que estas funcionem de maneira adequada;
- 1.1.31 Pensando nestes resultados e preocupados em garantir que os recursos implantados neste projeto sejam almejados com respectivo sucesso, tendo a sua aplicabilidade e total proveito, as Secretarias Municipais de Educação determinaram que ocorresse algumas atribuições preventivas no intuito de minimizar quaisquer riscos que possam vir ocorrer e/ou impedir a execução do seu planejamento, dentre eles:
  - Vistoria Técnica: Intenção de verificar a aderência do projeto nas unidades escolares através de análise da infraestrutura das escolas que serão contempladas com a solução pretendida, assim evitando quaisquer eventuais contratempos e garantindo a execução do projeto em sua totalidade.
  - Segurança da Informação: Consulta à empresa fornecedora da solução referente ao processo de segurança das informações e obtivemos a resposta que a solução é totalmente antifraude por fotos ou vídeos e que seguem rigoroso esquema de segurança dos dados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- Infraestrutura Tecnológica: Consulta de locais necessários para readequação dos pontos de acesso elétrico, rede de dados e internet, análise da infraestrutura em geral e conectividade entre as unidades escolares.
- 1.1.32 Podemos assim concluir que a aplicação desta ferramenta e todo o seu conjunto, trará informações gerenciais íntegras, sendo possível a operacionalização das atividades com maior agilidade, rastreabilidade, confiabilidade e transparência, tendo a informação do estudante em tempo real e sendo possível o compartilhamento de algumas destas informações com seus responsáveis, de forma segura. Assim, a Secretaria Municipal de Educação promove mais um salto em seus processos tecnológicos, se tornando ainda mais ativos e preventivos no combate à evasão escolar, firmando a economicidade, a valorização dos seus estudantes e profissionais, e contribuindo de forma mais eficiente aos órgãos reguladores;
- 1.1.33 É imperioso destacar que a implantação do sistema de gerenciamento de presença e regularidade de frequência fortalece a segurança do aluno, pois permite a identificação via imagem do estudante identifique quem realmente está dentro da escola. Tal medida favorece um maior controle da entrada e saída de pessoas, dificultando, assim, que estranhos tenham acesso livre às dependências da instituição de ensino;
- 1.1.34 Desse jeito, acidentes e ocorrências como assaltos, furtos e outras inconveniências podem ser evitados, propiciando mais segurança a escolas a todos que nele estão. Vale ressaltar que esse tipo de vantagem jamais seria possível por meio do modelo tradicional de chamada.
- 1.1.35 Por fim, ressalta-se que com a utilização de dispositivos móveis, o mundo tornou-se nosso ambiente de trabalho. Graças à portabilidade, é possível executar tarefas de trabalho em qualquer ambiente provido de sinal de internet. Monitoramento on-line, acesso a qualquer hora e de qualquer lugar, backups contínuos de dados, planejamento de aulas e avaliação, comunicação efetiva com pais e boletim web são exemplos de facilidades que o uso de um aplicativo de controle de presença permite ao contexto escolar;
- 1.1.36 A rede municipal de ensino deve acompanhar esse importante avanço tecnológico para não ficar na contramão das tendências do mundo atual, até porque os alunos são os mais fluentes na linguagem da tecnologia. Nesse sentido, a familiaridade com as melhores práticas de ensino e aprendizagem na Era Digital permite refletir e aprimorar o plano pedagógico. Além disso, uma escola que adota tecnologias que envolvem os estudantes em seus processos e que usa métodos mais sustentáveis está orientada para o futuro e tem força para potencializar o rendimento de toda a instituição;
- 1.1.37 O CONTRATANTE visa também a inserção de uma tecnologia limpa, sem qualquer tipo de contato físico com o coletor de dados, visto que, em tempos de pandemia, o risco de contaminação por contato é eminente;
- 1.2 SOLUÇÃO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DE SERVIDORES**
- 1.2.1 A solução tecnológica integrada de dados deve-se à necessidade de controle de assiduidade e pontualidade dos recursos humanos das Prefeituras Municipais, especialmente dentro das Secretarias de Educação e Administração;
- 1.2.2 A solução visa promover a modernização dos processos de controles individuais e globais, proporcionando maior segurança nos dados, melhoria na gestão, qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- 1.2.3 A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de controle de ponto dos servidores para dar maior transparência ao controle de jornada e fazendo com que os servidores tenham a responsabilidade do cumprimento de suas obrigações;
- 1.2.4 Um dos grandes desafios enfrentados pela Administração tem sido a emissão e o controle mensal da frequência dos servidores. Os municípios consorciados contam com cerca de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 15.833 (quinze mil, oitocentos e trinta e três) servidores ativos, dentre funcionários efetivos, Comissionados, Estagiários, Contratados Temporários, Empregados Públicos e Agentes Políticos, cujo controle são de competência das unidades de trabalho e a gestão e supervisão das Secretarias Municipais de Administração;
- 1.2.5 As Prefeituras dos municípios consorciados e suas unidades sofrem com a ausência de tecnologia adequada para auxiliar no controle de assiduidade e pontualidade;
- 1.2.6 O objetivo da contratação para o controle e gestão da frequência dos servidores é efetuar um controle automático e centralizado da assiduidade, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução dos custos, na automatização de tarefas repetitivas, segurança e democratização das informações para todos os níveis hierárquicos da Administração, mantendo em um único cadastro de informações;
- 1.2.7 Com a nova missão de gestão pública da administração atual voltada para a eficiência e eficácia das atividades e utilização adequada e racional dos recursos públicos, é de extrema importância a implantação de ferramenta de coleta, apuração e tratamento dos registros de assiduidade no histórico funcional e reflexos na folha de pagamento de todos os servidores dos municípios;
- 1.2.8 Atualmente, nos locais onde o registro de ponto dos servidores é realizado através de relógios de ponto (REP) por biometria digital, o processo está sendo feito de maneira manual. No cenário de pandemia os equipamentos necessários para o registro de ponto dos servidores estão sendo inutilizados pelo risco eminente de contaminação por contato com objetos compartilhados, como é o caso de relógios de ponto por biometria digital. Em alguns casos, não há sequer um controle eficiente das marcações de ponto dos servidores de acordo com a sua jornada de trabalho estabelecida, obrigando os municípios a recorrerem a formas analógicas para o registro da frequência de seus servidores;
- 1.2.9 Sendo assim, esse tipo de controle está sob a responsabilidade das diretorias de gestão de pessoas das secretarias, as quais dispõem de poucos servidores para desempenharem as seguintes atividades:
- Confecção mensal das folhas de ponto;
  - Entrega das folhas nas unidades administrativas;
  - Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada e calculando as horas trabalhadas;
  - Remissão diária de diversas folhas de ponto por incorreção no preenchimento;
  - Encaminhamento mensal de relatório de frequência aos órgãos de origem dos servidores requisitados;
- 1.2.10 Essas ações, além de desgastante, oneram a administração pela necessidade de alocar servidores para a execução dessas atividades, elevam o risco de ocorrerem falhas nesse controle mensal e geram retrabalhos;
- 1.2.11 Evidentemente, a ausência de sistema informatizado de controle e gerenciamento de frequência, confiando todo o trabalho ao acompanhamento manual, pode trazer prejuízos ao bom andamento e à regularidade das atividades desempenhadas pelos servidores pelo fato de ser passível a fraudes cometidas pelos próprios servidores em relação às suas marcações de ponto, além de não possibilitar ajustes e não haver como auditar eventuais marcações errôneas;

## **2. DO ORGÃO GERENCIADOR**

- 2.1. CIDES LESTE - Rua Cel. Antônio Salim, 269 - Dário Grossi, Caratinga – MG.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

- 3.1. Considerando todos os municípios consorciados do CIDES-LESTE (Açucena, Alpercata, Bom Jesus do Galho, Capitão Andrade, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Inhapim, Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Pingo D'Água, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Sobrália, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Mesquita e Joanésia;
- 3.2. Considerando a ampliação estimada em 15% (quinze por cento) dos municípios a se consorciarem ao CIDES-LESTE;
- 3.3. Considerando o número de alunos matriculados, em todas as unidades educacionais (rurais e urbanas), geridas pelas Secretarias de Educação dos municípios consorciados com necessidade de automação do sistema de frequência dos alunos;
- 3.3.1. Considerando todas as modalidades de ensino (Regular, Educação de Jovens e Adultos – EJA, e Educação Especial);
- 3.3.2. Considerando todas as etapas do Educa Censo (Ensinos Infantil, Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio);
- 3.3.3. Considerando o todos os turnos (integral, matutino, vespertino e noturno);
- 3.3.4. Considerando a proporção de um dispositivo inteligente de coleta de dados para cada 45 alunos e/ou servidores a fim de evitar filas e aglomerações;
- 3.4. Considerando o número de servidores ativos, dentre funcionários efetivos, comissionados, estagiários, contratados temporários, empregados públicos e agentes políticos, cujo controle são de competência das unidades de trabalho e a gestão e supervisão das Secretarias Municipais de Administração;
- 3.5. Considerando todos os locais de controle da administração;
- 3.5.1. Os produtos a serem adquiridos e serviços a serem contratados têm suas descrições, unidades e quantidades estimadas, descritos na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           | UNID. DE MEDIDA | QTDE  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL GERAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-------------|-------------|-------------------|
| 1    | Dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (hum mil) faces                               | UNIDADE         | 1.722 |             |             |                   |
| 2    | Serviço de instalação de infraestrutura de rede de energia AC 110/220 VAC e dados TCP/IP cabeamentos CAT5E para comunicação dos equipamentos de reconhecimento facial com o sistema | UNIDADE         | 1.722 |             |             |                   |
| 3    | Horas para desenvolvimento de customizações, personalizações, integrações de sistemas e operação assistida, em hora homem (h/h)                                                     | HORA            | 3.200 |             |             |                   |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

| ITEM                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                    | UNID. DE MEDIDA | QTDE   | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL POR 12 MESES |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| 4                                                            | Licença de uso mensal, <u>por aluno</u> , de software WEB para controle de frequência de alunos por reconhecimento facial com utilização de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada        | ALUNO           | 59.279 |                    |                    |                          |
| 5                                                            | Licença de uso mensal, <u>por servidor</u> , de software WEB para controle de frequência de servidores por reconhecimento facial com utilização de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada | SERVIDOR        | 18.208 |                    |                    |                          |
| 6                                                            | Serviços de assistência técnica continuada, manutenções preventivas e corretivas nos dispositivos de reconhecimento facial                                                                                   | DISPOSITIVO     | 1.722  |                    |                    |                          |
| VALOR TOTAL GLOBAL<br>Total da Tabela I + Total da Tabela II |                                                                                                                                                                                                              |                 |        |                    |                    | R\$<br>35.571.649,40     |

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 As dotações orçamentárias serão indicadas no ato de formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no § 2º do art. 7 do Decreto nº 7.892/13.

#### 6. DO ESCOPO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

6.1. A solução tecnológica deverá ser composta pelos seguintes itens:

- I. Fornecimento de dispositivos de controle e identificação com tecnologia de reconhecimento facial embarcada;
- II. Serviços de instalação e configuração dos leitores de reconhecimento facial;
- III. Serviços de instalação de rede de energia e dados;
- IV. Licença de software WEB para controle de frequência escolar;
- V. Licença de software WEB para controle de assiduidade de servidores;
- VI. Aplicativo para smartphones nas plataformas IOS e Android para acesso às informações escolares e controle de frequência de alunos;
- VII. Aplicativo para smartphones nas plataformas IOS e Android para batimento de ponto remoto e controle de frequência de servidores;
- VIII. Implantação de sistemas, treinamentos e suporte técnico nos referidos sistemas;
- IX. Assistência técnica, atualizações de firmwares e manutenções preventivas e corretivas nos coletores de dados com reconhecimento facial embarcado;
- X. API (Application Program Interface) de integrações entre os sistemas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- XI. Integrações, operação assistida e cadastramentos biométricos faciais, se necessário, poderão ser contratados horas técnicas adicionais;

**7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

**7.1. SOLUÇÃO DE FREQUÊNCIA DE ALUNOS**

**7.1.1. CADASTROS**

- 7.1.1.1. Permitir o cadastramento de unidades escolares com seu devido código INEP;  
7.1.1.2. Permitir o cadastramento de turnos, turmas e séries vinculadas ao ano letivo;  
7.1.1.3. Permitir cadastro do aluno, por escola ou individualizado, com informações de:  
7.1.1.3.1. Número de matrícula;  
7.1.1.3.2. Nome do aluno (a);  
7.1.1.3.3. Foto da face dos alunos compatíveis com os leitores de Biometria Facial;  
7.1.1.3.4. Nome, e-mail, telefone e CPF do (s) responsável (eis) pelo aluno;  
7.1.1.3.5. Número do NIS e vínculo com programas de auxílio do governo;  
7.1.1.4. Permitir o cadastramento de funcionários das unidades escolares;  
7.1.1.5. Deverá possuir a opção de cadastro de perfil de acesso de usuários parametrizável;  
7.1.1.6. Permitir o cadastramento de comunicados e atividades para funcionários, alunos e/ou responsáveis, de forma individual, , por escola, por turma ou geral por instituição. Sempre observando o nível de acesso permitido pelo perfil de quem irá criar e visualizar tais comunicados e atividades.  
7.1.1.7. Permitir o cadastro e configuração de dispositivos de reconhecimento facial com informações de:  
7.1.1.7.1. IP do equipamento;  
7.1.1.7.2. Número de série do equipamento;  
7.1.1.7.3. Porta de comunicação TCP/IP;  
7.1.1.7.4. Vínculo do equipamento à unidade educacional;

**7.1.2. FUNCIONALIDADES**

- 7.1.2.1. Deverá possuir ao menos os seguintes perfis de acesso de usuário pré-definidos:
- Governança: Destinado à administração do estado, com foco em visualização geral do uso da aplicação;
  - Administrador de Instituição: Destinado à secretaria de Educação, com foco na atuação e visualização detalhada do uso da aplicação em toda a rede atendida pela aplicação;
  - Administrador Escolar: Destinado aos diretores escolares, com foco em atuação no contexto da sua escola;
  - Secretário Escolar: Destinado aos secretários escolares ou funcionários dedicados à operação da solução no âmbito da escola, como cadastros, comunicados e levantamentos estatísticos;
  - Assistente administrativo: Destinado a funcionário com atividade especial ligado à uma ou mais turmas;
  - Pedagogo: Com atuação e visualização de todos os dados pertinentes ao profissional cadastrado com este perfil;
  - Professor: Com atuação e visualização das turmas ao profissional cadastrado com este perfil;
  - Cantina: Provê acesso de visualização aos *dashboards* com totalizadores de alunos por turno, para rápida identificação do quantitativo de refeições a ser preparado.
  - Responsável: Dedicado aos responsáveis cadastrados dos alunos, com visualização restrita às informações sobre os alunos dos quais é responsável;
  - Aluno: Dedicado aos alunos, com visualização e ação restrita às suas informações.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.1.2.2. Cada usuário do sistema, seja funcionário, pai ou aluno deverá ser atribuído a um perfil que deverá permitir acesso às funcionalidades específicas de sua atuação;
- 7.1.2.3. Cada usuário e funcionário deverá ter acesso somente a relatórios e comunicados específicos à sua função, bem como visualizar somente as turmas às quais está vinculado;
- 7.1.2.4. O sistema deverá possibilitar que o registro do reconhecimento facial do aluno alimente automaticamente o diário de classe;
- 7.1.2.5. O sistema deverá disponibilizar a informação de quantidade de alunos presentes por dia e por turno para usuários que administram a cantina da escola;
- 7.1.2.6. O sistema deverá permitir a parametrização para o envio de informações de alunos ausentes, quando recorrente, ao conselho tutelar;
- 7.1.2.6.1. Essa parametrização deverá conter número de dias de ausência e o e-mail para direcionamento do relatório;
- 7.1.2.6.2. Deverá possuir alternativas para escolha da data de envio desse relatório;
- 7.1.2.7. Permitir que os comunicados sejam enviados de maneira individual ou coletivo;
- 7.1.2.8. Permitir a vinculação dos funcionários das unidades educacionais às turmas pelas quais são responsáveis;
- 7.1.2.9. Permitir a visualização do mural de avisos pelos funcionários e responsáveis;
- 7.1.2.10. Permitir a recuperação assíncrona de dados de registro de presença dos alunos, em caso de falha do sistema ou conexão;
- 7.1.2.11. Permitir a associação das escolas aos respectivos dispositivos de registro de presença;
- 7.1.2.12. Permitir o vínculo de um dispositivo de registro de presença com o local a ser controlado da unidade educacional;
- 7.1.2.13. Permitir a marcação de presença e/ou ausência do aluno manualmente através de uma lista de presença gerada por dia pela plataforma WEB e pelo aplicativo;
- 7.1.2.14. Permitir a seleção de justificativas para ausências que poderão ser abonadas;
- 7.1.2.15. Permitir realizar a inserção manual da justificativa de ausência do aluno no sistema;
- 7.1.2.15.1. Para cada inserção manual, o sistema deverá possibilitar que o operador faça o *upload* de documentos que possam abonar a (s) falta (s) do (s) aluno (s) ausentes; Exemplo: atestado médico;
- 7.1.2.16. Permitir o cadastro de eventos com possibilidade de agendamento informando a data de publicação, data de realização e data de término do evento, bem como data e hora do envio da notificação da plataforma WEB ao aplicativo móvel;
- 7.1.2.17. A solução tecnológica deverá fornecer um aplicativo dedicado para smartphones a fim de que os operadores (responsáveis, professores e demais usuários da ferramenta) possam utilizar cada uma de suas funções previamente estabelecidas ao seu respectivo perfil de acesso;
- 7.1.2.17.1. O aplicativo deverá estar disponível para os sistemas Android e IOS;
- 7.1.2.17.2. A plataforma também deverá promover comunicação efetiva entre as Secretarias de Educação, as escolas, os professores e os pais e/ou responsáveis dos alunos através do aplicativo de celular dedicado à plataforma com serviços de notificações ilimitadas via *push*;
- 7.1.2.18. Os registros de presença dos alunos deverão ser enviados, em tempo real, tanto para a plataforma WEB, quanto para o aplicativo fornecido aos responsáveis pelos alunos;
- 7.1.2.19. As unidades educacionais e as Secretarias de Educação deverão ter um número ilimitado de atividades e mensagens do âmbito informativo que poderão ser enviadas pelo sistema e disponibilizadas para visualização dos pais e/ou responsáveis através do aplicativo dedicado que deverá ser fornecido pela plataforma;
- 7.1.2.20. Permitir a criação de calendário escolar com marcação de dias letivos e não letivos para geração efetiva do controle de presença dos alunos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.1.2.21. Permitir o envio de informações diárias da presença dos alunos dentro das unidades educacionais para os gestores educacionais, administradores públicos, pais e/ou responsáveis;
- 7.1.2.22. Possuir integração com a plataforma Google Class Room;
- 7.1.2.23. Permitir a atualização da base cadastral de alunos das unidades educacionais;
- 7.1.2.24. Permitir a realização do cadastro biométrico facial dos alunos através de fotos pelo aplicativo e plataforma WEB;
- 7.1.2.25. A solução tecnológica deverá ser composta de hardwares e softwares que permitam o registro e a identificação dos alunos, bem como o registro de sua frequência escolar;
- 7.1.2.26. Permitir que o software seja acessado e operado via WEB, sendo possível realizar consultas, configurações, modificações, liberações, além de outras ações necessárias para o seu funcionamento, garantindo a integridade do sistema com mecanismos de segurança da informação;
- 7.1.2.27. Permitir a configuração e monitoramento remoto dos dispositivos de reconhecimento facial instalados na rede de ensino pela plataforma WEB;
- 7.1.2.28. Permitir a divulgação rápida e fácil através do aplicativo de informações enviadas pela escola aos pais e/ou responsáveis dos alunos sobre as atividades da escola, além de campanhas e informativos de utilidade pública como: campanhas de vacinação, alerta sobre enchentes, eventos festivos, epidemias, dentre outros.
- 7.1.2.29. Permitir criação e divulgação de eventos diversos como reuniões de pais e responsáveis, atividades em grupo, trabalhos escolares, dever de casa, entre outros;
- 7.1.2.30. Permitir o envio de atividades via aplicativo;
- 7.1.2.31. Permitir o envio de informações sobre as ações da escola e secretaria de educação do município;
- 7.1.2.32. A solução deverá possuir um serviço capaz de enviar os cadastros de usuários para os equipamentos, assim como as alterações e remoções desses registros agrupados por escola onde estão instalados, independentemente do número de dispositivos. Assim, essas mesmas ações deverão possibilitar o envio individual e em lotes para um ou mais dispositivos automaticamente. No caso de processamento em lote, deverá haver um relatório com as falhas;
- 7.1.2.33. A solução deverá possuir um serviço para realizar a validação das fotos no momento do cadastro, a serem enviadas para os dispositivos. Este serviço deverá prover informações aos usuários sobre condições adequadas para a captura da foto.
- 7.1.2.34. A solução deverá possuir uma plataforma capaz de gerenciar a atividade dos dispositivos, gerando alertas em caso de falhas de comunicação. Esses alertas deverão ser visíveis na plataforma para que sejam monitorados;
  - 7.1.2.34.1. Dentro dessa plataforma deverá ser possível realizar a configuração completa dos dispositivos de reconhecimento facial;
  - 7.1.2.34.2. Deverá conter painel de monitoramento online e em tempo real de todas as autenticações faciais realizadas em cada um dos dispositivos instalados, com *timestamp* do reconhecimento e imagem capturada para evidenciar que o aluno foi reconhecido por sua face para fins de auditoria; podendo esta funcionalidade ser disponibilizada por serviço complementar à solução, porém de maneira integrada;
- 7.1.2.35. A solução deverá possuir um serviço capaz de recuperar as informações de acesso em caso de falha de comunicação. Dessa forma, devem ser retornados todos os acessos contidos no dispositivo, com no mínimo as seguintes informações: identificador do usuário, data e hora no momento do acesso;
- 7.1.2.36. O sistema deverá ser provido de um passo a passo para orientações sobre as melhores práticas do cadastramento facial dos alunos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.1.2.37. O sistema deverá ser acompanhado de funcionalidade baseada em Inteligência artificial capaz de realizar avaliação prévia da qualidade de fotos tiradas que serão enviadas aos dispositivos de reconhecimento facial;
- 7.1.2.37.1. Deverá ser capaz de redimensionar imagens que, por ventura, estiverem fora do padrão aceitos pela plataforma;
- 7.1.2.37.2. O sistema informará ao usuário que as imagens que não forem possíveis adequar deverão ser recadastradas seguindo as orientações sobre a qualidade de foto;
- 7.1.2.38. A solução deverá possuir um sistema gerenciador de banco de dados sob licença GNU GPL, não sendo permitido licenças proprietárias, capaz de gerenciar o acesso, a persistência, a manipulação e a organização dos dados, disponibilizando uma interface para que seja possível incluir, alterar ou consultar dados previamente armazenados;
- 7.1.2.38.1. O sistema gerenciador de banco de dados deverá também dar a possibilidade de realização de cópia de segurança dos dados além de ser compatível com clusterização para redundância no armazenamento dos dados;
- 7.1.2.39. Deverá ser capaz de armazenar no banco de dados pelo menos 1.000.000 (um milhão) cadastros de dados de usuários, 1.500 (um mil e quinhentos) cadastros de informações das escolas e 10.000 (dez mil) cadastros de informações de hardwares de reconhecimento facial, podendo todas serem acessadas através de uma ou mais instâncias de software;
- 7.1.2.40. A solução tecnológica deverá possuir funcionalidade de abertura de chamados de suporte técnico online;
- 7.1.2.40.1. Para abertura de chamados técnicos a funcionalidade acima deverá possuir formulários para descrição do problema e/ou incidente, identificação do usuário com sua determinada função e qual unidade educacional se refere o problema e/ou incidente;
- 7.1.3. DASHBOARDS**
- 7.1.3.1. O sistema deverá possuir um painel de visualizações com as seguintes informações, sejam da rede de ensino ou de cada unidade:
  - 7.1.3.2. Quantidade de escolas;
  - 7.1.3.3. Quantidade de turmas;
  - 7.1.3.4. Quantidade de alunos matriculados;
  - 7.1.3.5. Quantidade de responsáveis cadastrados;
  - 7.1.3.6. Quantidade de funcionários cadastrados;
  - 7.1.3.7. Percentual de alunos com cadastro da biometria facial por unidade e por turma;
  - 7.1.3.8. Percentual de reconhecimento facial de alunos por dia, semana, mês e ano;
  - 7.1.3.9. Quantidade de alunos presentes por turno, por dia, semana, mês e ano;
  - 7.1.3.10. Gráficos com informação da evolução do uso do reconhecimento facial relativos à frequência de alunos ao longo do tempo;
  - 7.1.3.11. Gráfico com a informação de taxas de presença e ausência por período que poderão ser selecionados;
  - 7.1.3.11.1. O sistema deverá conter painel de visualizações em tempo real dos equipamentos que estão conectados e/ou fora de serviço em todo o parque instalado;
- 7.1.4. RELATÓRIOS**
- 7.1.4.1. O sistema deverá possibilitar emissão de relatórios de frequência de alunos para prestação de contas ao FNDE; Horas extras de desenvolvimento contratadas poderão ser utilizadas para customizações deste relatório.
- 7.1.4.2. Permitir a emissão e o envio de relatórios de frequência escolar do aluno para o CRAS (Centro de Referência Assistência Social) e/ou órgãos de Governos Estaduais e Federal para controle da destinação de recursos de programas governamentais vigentes reservados às famílias que mantenham as crianças, das quais são responsáveis, com frequência regular nas escolas. Horas extras de desenvolvimento contratadas poderão ser utilizadas para customizações deste relatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.1.4.3. Permitir a emissão de relatórios de presença de alunos por período;
- 7.1.4.4. Permitir a emissão de relatórios referente ao cadastramento biométrico facial dos alunos com seus respectivos índices por escola;
- 7.1.4.5. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios para identificar aqueles alunos que, eventualmente, não tenham responsáveis vinculados a eles;
- 7.1.4.6. Possibilitar a emissão de relatórios de comunicados e atividades enviadas;
- 7.1.4.7. Possibilitar a emissão de relatórios de downloads do aplicativo dedicado da plataforma nas lojas apple store ou play store;
- 7.1.4.8. Possibilitar a emissão de relatórios de acesso ao aplicativo por pais e/ou responsáveis e de funcionários;
- 7.1.4.9. Possibilitar a emissão de relatórios de unidades e turmas cadastradas;
- 7.1.4.10. Possibilitar emissão de relatórios de alunos por turma;
- 7.1.4.11. Todos os relatórios deverão ser disponibilizados no mínimo em formatos CSV e PDF;
- 7.1.4.12. O sistema deverá permitir que sejam emitidos relatórios de frequência com as seguintes informações:
  - 7.1.4.12.1. Filtro por mês e unidade educacional;
  - 7.1.4.12.2. Informação do número de registro, ano, mês de referência, Unidade Federativa, Município, Código INEP, Número do NIS, Nome do aluno, Nome da mãe, data de nascimento, Série, Situação, Tipo de acompanhamento, Solicitante, Telefone, Código INEP de Destino, Situação de Destino do Aluno, frequência do mês, motivo de baixa frequência e tipo de transferência; Horas extras de desenvolvimento contratadas poderão ser utilizadas para customizações deste relatório.
- 7.1.5. APLICATIVO MÓVEL:**
  - 7.1.5.1. O aplicativo deverá suportar no mínimo as plataformas Android e IOS;
  - 7.1.5.2. O aplicativo deverá permitir o vínculo de múltiplos alunos ao mesmo responsável utilizando o mesmo acesso independente da unidade escolar que o aluno esteja;
  - 7.1.5.3. O aplicativo deverá dar a possibilidade de exibição da frequência do aluno selecionado;
  - 7.1.5.4. O aplicativo deverá permitir os eventos individuais por aluno vinculado ao responsável;
  - 7.1.5.5. O aplicativo deverá permitir o envio de mensagens dos responsáveis a respectiva unidade escolar de acordo com o aluno selecionado;
  - 7.1.5.6. O aplicativo deverá permitir a recuperação de senha do responsável;
  - 7.1.5.7. O aplicativo poderá ser baixado pelo diretor ou professor, aluno e/ou pais e responsáveis com privilégios distintos;
  - 7.1.5.8. O aplicativo deve atender através de login único os funcionários que atuam em unidades escolares distintas, gerando opção pós login de escola da unidade que o funcionário quer acessar.
  - 7.1.5.9. O aplicativo deverá permitir acesso ao Google Class Room;
  - 7.1.5.10. Especificações técnicas mínimas obrigatórias para o aplicativo da solução multiplataforma:
    - 7.1.5.10.1. Aplicativo Android Usuário - Requer Android 4.4 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação.
    - 7.1.5.10.2. Aplicativo iOS Usuário - Requer iOS 9.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.
- 7.1.6. API DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA**
  - 7.1.7. A solução deverá utilizar protocolo do tipo *Hypertext Transfer Protocol* (Protocolo de transferência de Hipertexto) de acordo com as normas do Modelo OSI e comunicar através do modelo de arquitetura de software *Representational State Transfer* possibilitando integração através de uma aplicação que permite que os recursos estejam disponíveis na rede de forma normatizada e segura com os sistemas de Gestão Escolar ora contratados pelos municípios;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

7.1.8. A solução deverá ter a possibilidade de ser publicado em um servidor livre e de licença GNU que possibilite realizar conexão entre uma aplicação cliente e a aplicação no servidor.

7.1.9. A API deverá possuir, no mínimo, os seguintes *endpoints* para provimento de informações contidas no sistema de gestão escolar:

7.1.9.1. Requisição de *token* de acesso:

Método HTTP: *POST*

7.1.9.1.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Login (login de usuário, exemplo e-mail, para ser autenticado na API);*
- *Password (senha de acesso);*

7.1.9.2. Requisições – Escola

7.1.9.3. Adicionar escola

Método HTTP: *POST*

7.1.9.3.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- Identificador único da escola;
- Nome da escola;
- CNPJ da escola;
- Endereço completo da escola;
- CEP da escola;
- Inscrição estadual da escola;
- Código INEP da escola;
- E-mail da escola;
- Telefone da escola;

7.1.9.4. Buscar escola:

Método HTTP: *GET* (*lista os dados de todas as escolas*)

- *Esta busca deverá possibilitar filtros com inclusão de query na URL da requisição. Os filtros disponíveis mínimos devem ser: Nome da escola, ID da escola, número de páginas da requisição, tamanho da página a ser consultada.*

7.1.9.5. Editar escola:

Método HTTP: *PUT*

7.1.9.5.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Identificador único da escola;*
- *Nome da escola;*
- *CNPJ da escola;*
- *Endereço completo da escola;*
- *CEP da escola;*
- *Inscrição estadual da escola;*
- *Código INEP da escola;*
- *E-mail da escola;*
- *Telefone da escola;*

7.1.9.6. Deletar escola:

Método HTTP: *DELETE*

7.1.9.6.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Identificador único da escola;*

7.1.10. Requisições – Turmas

7.1.10.1. Adicionar turma:

Método HTTP: *POST*

7.1.10.1.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Identificador único da turma;*
- *Nome da turma;*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- *Série ou ano da turma;*
- *Ano letivo da turma;*
- *Turno da turma (matutino, vespertino, noturno ou integral)*
- *Identificador da escola à qual a turma está vinculada;*

7.1.10.2. Buscar turma:

Método HTTP: *GET* (lista os dados de todas as turmas)

- *Esta busca deverá possibilitar filtros com inclusão de query na URL da requisição. Os filtros disponíveis mínimos devem ser: ID da turma, ID da escola que se deseja fazer a busca de turmas, número de páginas da requisição, tamanho da página a ser consultada;*

7.1.10.3. Editar turma:

Método HTTP: *PUT*

7.1.10.3.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Identificador único da turma;*
- *Nome da turma;*
- *Série ou ano da turma;*
- *Ano letivo da turma;*
- *Turno da turma (matutino, vespertino, noturno ou integral)*
- *Identificador da escola à qual a turma está vinculada;*

7.1.10.4. Deletar turma:

Método HTTP: *DELETE*

7.1.10.4.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Identificador único da escola;*

7.1.11. Requisições – Alunos:

7.1.11.1. Adicionar Aluno

7.1.11.2. Método HTTP: *POST*

7.1.11.2.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Nome completo do aluno;*
- *Nome para login do aluno;*
- *Identificador único do aluno;*
- *Data de nascimento do aluno;*
- *E-mail do aluno;*
- *Endereço completo do aluno;*
- *Identificador único da escola que o aluno está vinculado;*
- *Identificador único da turma que o aluno está vinculado;*

7.1.11.3. Buscar Aluno:

Método HTTP: *GET* (lista os dados de todas os alunos)

- *Esta busca deverá possibilitar filtros com inclusão de query na URL da requisição. Os filtros disponíveis mínimos devem ser: ID do aluno, ID das escolas que se deseja buscar o aluno; ID das turmas que se deseja fazer a busca de alunos, número de páginas da requisição, tamanho da página a ser consultada;*

7.1.11.4. Editar Aluno:

Método HTTP: *PUT*

7.1.11.4.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Nome completo do aluno;*
- *Nome para login do aluno;*
- *Identificador único do aluno;*
- *Data de nascimento do aluno;*
- *E-mail do aluno;*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- *Endereço completo do aluno;*
  - *Identificador único da escola que o aluno está vinculado;*
  - *Identificador único da turma que o aluno está vinculado;*
- 7.1.11.5. Deletar Aluno:  
Método HTTP: *DELETE*
- 7.1.11.5.1. Parâmetros do corpo da requisição:
- *Identificador único do aluno;*
- 7.1.12. Requisições – Responsáveis:
- 7.1.12.1. Adicionar responsável  
Método HTTP: *POST*
- 7.1.12.1.1. Parâmetros do corpo da requisição:
- *Nome completo do responsável;*
  - *Nome para login do responsável;*
  - *Identificador único do responsável;*
  - *E-mail do responsável;*
  - *Endereço completo do responsável;*
  - *Telefone do responsável;*
  - *Identificador único aluno ao qual o responsável será vinculado;*
  - *Parentesco do responsável com o aluno vinculado;*
- 7.1.12.2. Buscar responsável:  
Método HTTP: *GET* (*lista os dados de todos os responsáveis no sistema*)
- *Esta busca deverá possibilitar filtros com inclusão de query na URL da requisição. Os filtros disponíveis mínimos devem ser: ID único do responsável, nome do responsável, número de páginas da requisição, tamanho da página a ser consultada;*
- 7.1.12.3. Editar responsável:  
Método HTTP: *PUT*
- 7.1.12.3.1. Parâmetros do corpo da requisição:
- *Nome completo do responsável;*
  - *Nome para login do responsável;*
  - *Identificador único do responsável;*
  - *E-mail do responsável;*
  - *Endereço completo do responsável;*
  - *Telefone do responsável;*
  - *Identificador único aluno ao qual o responsável será vinculado;*
  - *Parentesco do responsável com o aluno vinculado;*
- 7.1.12.4. Deletar responsável:  
Método HTTP: *DELETE*
- 7.1.12.4.1. Parâmetros do corpo da requisição:
- *Identificador único do responsável;*
- 7.1.13. Requisições – Funcionário:
- 7.1.13.1. Adicionar funcionário:  
Método HTTP: *POST*
- 7.1.13.1.1. Parâmetros do corpo da requisição:
- *Nome completo funcionário;*
  - *Nome para login do funcionário*
  - *Identificador único do funcionário;*
  - *CPF do funcionário;*
  - *Telefone do funcionário;*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- *E-mail do funcionário;*
- *Endereço completo do funcionário;*
- *Telefone do funcionário;*
- *Perfil de acesso do funcionário;*

7.1.13.2. Buscar funcionário:

Método HTTP: *GET* (lista os dados de todos os funcionários da instituição)

- *Esta busca deverá possibilitar filtros com inclusão de query na URL da requisição. Os filtros disponíveis mínimos devem ser: ID único do funcionário, nome do funcionário, número de páginas da requisição, tamanho da página a ser consultada;*

7.1.13.3. Editar funcionário:

Método HTTP: *PUT*

7.1.13.3.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Nome completo funcionário;*
- *Nome para login do funcionário*
- *Identificador único do funcionário;*
- *CPF do funcionário;*
- *Telefone do funcionário;*
- *E-mail do funcionário;*
- *Endereço completo do funcionário;*
- *Telefone do funcionário;*
- *Perfil de acesso do funcionário;*

7.1.13.4. Deletar funcionário:

Método HTTP: *DELETE*

7.1.13.4.1. Parâmetros do corpo da requisição:

- *Identificador único do funcionário;*

7.1.14. Deverá possuir *Webhook* para compartilhamento da notificação de reconhecimento facial dos alunos, com informação de ID do aluno, IP do equipamento de reconhecimento facial, *timestamp* do reconhecimento e imagem capturada no momento da autenticação facial do aluno;

7.1.14.1. A partir do *endpoint* habilitado pelo sistema responsável pela segurança eletrônica, a rota de acesso (URL) deverá ser informada para parametrização do *Webhook*;

7.1.14.2. Deverá possuir contingência na entrega da notificação de reconhecimento para contornar eventuais falhas no processo de entrega do registro;

**7.1.15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS PARA OS DISPOSITIVOS DE BIOMETRIA FACIAL**

7.1.15.1. Capacidade de Armazenamento

7.1.15.1.1. Faces - Deve permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (hum mil) usuários com face no equipamento;

7.1.15.1.2. O leitor facial deverá possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) registros de eventos armazenados no equipamento com substituição automática;

7.1.15.2. Processamento:

7.1.15.2.1. O leitor deverá possuir processador de quatro núcleos no mínimo;

7.1.15.2.2. Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;

7.1.15.3. Display - Possuir display LCD colorido mínimo de 5 polegadas **não sensível ao toque**, de forma que não haja qualquer interação com o equipamento através de um toque na tela, inclusive configurações;

7.1.15.4. Sensores - Possuir sensor de luminosidade para ativação dos leds para iluminação de usuário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.1.15.5. Alimentação
  - 7.1.15.5.1. Possuir fonte de energia padrão brasileiro NBR 14136;
  - 7.1.15.5.2. Tensão de alimentação Bi-Volt 110Vac/220Vac;
- 7.1.15.6. Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;
- 7.1.15.7. Comunicação
  - 7.1.15.7.1. Possuir interface Wiegand26 e Wiegand34;
  - 7.1.15.7.2. Possuir comunicação ethernet e wifi;
  - 7.1.15.7.3. Possuir interface de comunicação RS232 e/ou RS485;
  - 7.1.15.7.4. Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTP / TCP/IP;
- 7.1.15.8. Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;
- 7.1.15.9. Gerenciamento de energia - Possuir gerenciamento de energia, modo de baixo consumo para economia de energia.
- 7.1.15.10. Integração
  - 7.1.15.10.1. Possuir API ou outra interface de integração com sistemas de gestão escolar;
  - 7.1.15.10.2. Possuir documentação sobre a API ou protocolo de comunicação da interface de integração publicado no site do fornecedor;
- 7.1.15.11. Câmeras
  - 7.1.15.11.1. Resolução mínima de 2 megapixels;
  - 7.1.15.11.2. Câmera infravermelho para reconhecimento em ambientes de baixa luminosidade;
- 7.1.15.12. Serviço de Cadastros
  - 7.1.15.12.1. Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de *templates* faciais em nuvem;
  - 7.1.15.12.2. Permitir cadastro de usuário por foto;
  - 7.1.15.12.3. Permitir a utilização do banco de dados de usuários em nuvem;
- 7.1.16. SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO E CADASTROS PARA O DISPOSITIVO DE RECONHECIMENTO FACIAL:**
- 7.1.17. Os dispositivos de controle de acesso deverão acompanhar um sistema de configuração e parametrização dos equipamentos a serem utilizados localmente contendo as seguintes opções de configuração:
  - 7.1.17.1. Nome do dispositivo;
  - 7.1.17.2. Distância do Reconhecimento facial (metros);
  - 7.1.17.3. Pontuação de reconhecimento facial;
  - 7.1.17.4. Intervalo de reconhecimento;
  - 7.1.17.5. Modo de saída serial;
  - 7.1.17.6. Porta Serial;
  - 7.1.17.7. Slogan e perfil da unidade educacional;
  - 7.1.17.8. Modo de voz;
  - 7.1.17.9. Texto para tradução em voz;
  - 7.1.17.10. Modo de nome que aparece no display do equipamento quando o acesso é autorizado;
  - 7.1.17.11. Texto para exibir na tela;
  - 7.1.17.12. Modo de Saída Wiegand;
  - 7.1.17.13. Reconhecimento de estranhos;
  - 7.1.17.14. Modo de voz para reconhecimento de estranhos;
  - 7.1.17.15. Alerta de estranhos;
  - 7.1.17.16. Modo de reconhecimento facial com sensor de vivacidade ativo;
  - 7.1.17.17. Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial configurar a logo da escola, logo da secretaria de educação e/ou logo do município no dispositivo;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.1.17.18. Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial configurar a comunicação TCP/IP do equipamento, porta de comunicação e configurar a data e hora do dispositivo;
- 7.1.17.19. Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial enviar comandos de:
  - 7.1.17.19.1. Abertura de porta remota;
  - 7.1.17.19.2. Registrar, deletar e visualizar usuários;
  - 7.1.17.19.3. Reiniciar e retornar o equipamento para configurações originais;
  - 7.1.17.19.4. Buscar o seu número de série;
  - 7.1.17.19.5. Importar e deletar logs de acesso;
  - 7.1.17.19.6. Configuração de rotas através de campo para informar uma URL de *Callback* para envio de eventos a um servidor em nuvem, em tempo real;
- 7.1.17.20. Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial tornar o equipamento para trabalhar off-line em caso de perda de comunicação com servidores externos;
- 7.1.17.21. Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial retornar o equipamento para trabalhar online assim que a comunicação com um servidor externo for reestabelecida;
- 7.1.17.22. O idioma do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial deverá ser em Português nativo;
- 7.1.17.23. Deverá ser publicado no site do fabricante o manual em português de todas as funcionalidades do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial;

**7.2. SOLUÇÃO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DE SERVIDORES**

- 7.2.1. Permitir o registro de marcações (entradas, saídas e intermediárias) através de coletores de dados de parede, coletores de dados acoplados a bloqueios (catracas, portas, cancelas, torniquetes, etc.), coletores de dados portáteis, importação de arquivos texto de qualquer origem;
- 7.2.2. Permitir a conexão dos coletores de dados com o sistema em tempo real, em tempo não real e pela importação das marcações em lote, em arquivo texto com formato parametrizado pelo usuário final.
- 7.2.3. Permitir a criação de regras para inclusão de novos códigos de ocorrências associados às ações parametrizadas no próprio sistema, evitando-se intervenções do tipo programação ou manutenção;
- 7.2.4. Possuir os mecanismos de segurança por senha e permitir o acesso controlado dos usuários por telas, tabelas e menus do sistema;
- 7.2.5. Cada usuário deve ter seu próprio perfil, identificado por senha, que irá definir as funções que podem ser acessadas, empresas e departamentos que podem ser manipulados, códigos de abono permitidos, períodos que podem ser manipulados e consultados, permissão para auto abono e/ou autogerenciamento.
- 7.2.6. Executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional: apuração de horas normais, apuração de horas extras em dias normais, apuração de horas extras em dias feriados, ou de folga, apuração de horas extras com percentuais diferenciados, apuração de atrasos, apuração de saídas antecipadas, apuração de saídas intermediárias, apuração de inter jornadas, apuração de ausências, apuração de horas noturnas com período fixo ou de acordo com o horário realizado, quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário, alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram, reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

da saída, determinação de períodos de afastamento integral, determinação de períodos de afastamento parcial por tempo, determinação de períodos de afastamento parcial por horário, transformação e acumulação de ocorrências, arredondamento das horas calculadas, compensação automática dos atrasos e saídas antecipadas com limite de ocorrências e/ou de tempo num determinado período, cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento;

- 7.2.7. Registro de ponto eletrônico e manual, emitindo folha de frequência para anotações dos horários manuais (via relógio de ponto);
- 7.2.8. Identificação de ocorrências;
- 7.2.9. Elaboração de escalas de trabalho e de regras individuais;
- 7.2.10. Controle de períodos de afastamentos integrais e parciais (amamentação, aviso prévio, viagens a serviço, serviço e curso externo, dentre outros);
- 7.2.11. Controle de compensação de horas trabalhadas;
- 7.2.12. Permitir a composição de horários por ciclos de jornadas de qualquer tipo, com repetição programada, mantendo as seguintes características: controle completo de banco de horas, controle de períodos de compensações, controle de diversos calendários, conforme as diversas localidades da empresa, controle de diversos tipos de dia (normal, feriado, etc), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicionais.
- 7.2.13. Controle de manutenção de escala – se a escala determinada para o servidor ultrapassa a carga horária mensal estabelecida em contrato;
- 7.2.14. Controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho: jornadas administrativas normais, jornadas de turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados, jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia), jornadas flexíveis com horário núcleo e períodos de flexibilização, revezamentos com reconhecimento automático de permutas, marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas, horários flexível de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas, tolerâncias nas marcações, jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia);
- 7.2.15. Criação de banco de horas para controle de horas extras a compensar e de repouso, permitindo definição de qualquer período de compensação, prevendo uma ação a partir do momento em que o saldo do banco atingir o limite estabelecido (gatilho);
- 7.2.16. Totalização de verbas para Folha de Pagamento;
- 7.2.17. Deverá ter um gerador de relatórios com consultas, incorporado ao Sistema, permitindo a inclusão de variáveis a serem informadas pelo usuário em tempo de execução e a manutenção de uma biblioteca de consultas;
- 7.2.18. Permitir que o controle, o fechamento e a apuração dos dados para a Folha de Pagamento;
- 7.2.19. Permitir apuração dos dados por períodos;
- 7.2.20. Permitir que seja cadastrado um intervalo flexível de refeição para um mesmo horário;
- 7.2.21. Permitir que o fechamento da entrada de dados/abonos seja programado;
- 7.2.22. Permitir pesquisa de log da última alteração realizada de todas as ocorrências e correções de marcação;
- 7.2.23. Emitir listagem e permitir pagamento e compensação das horas cumpridas de inter jornada diária e/ou semanal;
- 7.2.24. Permitir controle de acesso ao sistema de frequência por níveis hierárquicos: abrangência no banco de dados, natureza da informação (códigos de ocorrências) e natureza da operação; o usuário só poderá visualizar as funções liberadas para o seu perfil;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.25. Programar a importação de dados referentes às batidas de ponto e sua periodicidade com possibilidade de retorno por e-mail quando do termino da operação, com sucesso, cancelada ou não executada;
- 7.2.26. Programar a execução automática de atividades periódicas da operação do sistema: geração de ocorrências, emissão de relatórios, integração com a folha;
- 7.2.27. Permitir o controle, automático e/ou manual, de compensação de horário de trabalho;
- 7.2.28. Para os horários de trabalho compreendidos entre 22 e 06 horas deverá ser considerado 07 minutos e 30 segundos para cada hora trabalhada e adicionar ao intervalo de repouso/alimentação do referido horário, obedecendo os seguintes critérios: pagamento de reduzida de adicional noturno para os empregados que utilizarem esta redução para repouso/alimentação; pagamento de reduzida de hora extra para os empregados que não utilizarem esta redução para repouso/alimentação;
- 7.2.29. Permitir cadastrar horários administrativos e de escalas de revezamento;
- 7.2.30. Permitir jornada de trabalho dupla;
- 7.2.31. Estabelecer horário de refeição opcional ou obrigatório, pagando horas extras para o horário de refeição não usufruído;
- 7.2.32. Contemplar calendário com feriados nacionais e que permita o cadastramento dos feriados por localidade;
- 7.2.33. Permitir a apuração do índice de absenteísmo, emitindo relatórios;
- 7.2.34. Permitir a troca de horários individuais e coletivos, diários ou por períodos, emitindo relatórios;
- 7.2.35. Conceder folga ou pagamento de repouso, no período de apuração da frequência ou em período posterior, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que estejam de folga no dia de feriado nacional, exceto o feriado que recair no domingo;
- 7.2.36. Emitir relatório do controle dos pagamentos e das folgas concedidas relacionando a que feriado se refere;
- 7.2.37. Conceder folga ou pagamento de repouso, no período de apuração da frequência ou em período posterior, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que estejam escaladas para trabalhar em dia de feriado (nacionais e locais), criando banco de horas específico para controle do saldo de repouso;
- 7.2.38. Emitir relatório com os horários de revezamento cumprido, individual, coletivo ou por setor;
- 7.2.39. Emitir Quadro de Horário conforme legislação vigente, das escalas cadastradas;
- 7.2.40. Permitir o pagamento de 2 horas de repouso para os empregados que estejam em viagem a serviço e cujo dia do embarque ou do retorno coincida com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, emitindo relatório;
- 7.2.41. Permitir a apuração das horas extras normais diurnas e noturnas com acréscimo de 60% (segunda a sexta-feira) e 100% (dias de folga, sábados e domingos) e repouso remunerado (feriados e pontos facultativos), para empregado administrativo até carga horária e horas extras a 100% das horas excedentes. E que este parâmetro seja flexível de forma a permitir que o usuário normativo possa alterar a base de cálculo;
- 7.2.42. Emitir relatório de crítica para os empregados que realizarem horas extras e que tenha sido autorizado o pagamento de mais de 48 horas;
- 7.2.43. Emitir relatório de crítica para os empregados que realizarem mais de duas horas extras diárias;
- 7.2.44. Criar banco de horas para o controle de saldo das horas extras compensadas, descontando saldo negativo e permitindo a transformação para pagamentos futuros;
- 7.2.45. Para os registros de horas extras não informados para pagamento e nem para compensação gerar crítica e, quando do fechamento do período de apuração, guardar esses registros para pagamentos ou compensações futuras;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.46. Emitir relatório dos registros de horas extras com mais de 02 horas diárias, por empregado, informando matrícula, nome, lotação e a data da realização das horas extras, para concessão de alimentação;
- 7.2.47. Emitir relatório dos registros de horas extras, por empregado, separando da seguinte forma: horas extras realizadas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e dia sem expediente, horas extras realizadas pelos empregados de escala de revezamento, identificando os dias de folga, informando matrícula, nome, lotação e a data da realização das horas extras;
- 7.2.48. Permitir apuração da frequência de períodos futuros para cálculo das verbas rescisórias, por motivo de demissão;
- 7.2.49. Tornar invisíveis as funções não habilitadas do sistema;
- 7.2.50. Permitir apuração da frequência a qualquer tempo, dentro do período de apuração, individual e coletiva;
- 7.2.51. Não considerar a marcação de ponto eletrônico para alguns códigos de afastamento (a ser definido pelas Secretarias);
- 7.2.52. Definição do cômputo ou não das horas trabalhadas para os códigos de abonos e afastamento (a ser definido pelas Secretarias);
- 7.2.53. Permitir incluir ocorrência para pagamento, descontos ou cadastro dos empregados que não efetuarem a marcação de ponto eletrônico;
- 7.2.54. Permitir consultar as apurações de períodos encerrados;
- 7.2.55. Deverá conter rotinas de limpeza das ocorrências inativas ou não do banco de horas, dentro de um período informado, evitando-se assim registros que não sejam mais necessários;
- 7.2.56. Módulo de Estatística sobre os dados de frequência, com utilização de demonstrativos gráficos e sumarizados destes dados;
- 7.2.57. Apuração do ponto para empregados, terceiros e parceiros, podendo ser efetuado de forma individual, coletiva ou por lote de servidores;
- 7.2.58. Possibilidade de abono de ponto de forma descentralizada;
- 7.2.59. Geração de eventos do tipo hora, valor ou quantidade para sistemas de folha de pagamento utilizado pelo RH;
- 7.2.60. Geração simulada e cálculo de projeção de horas para pagamento;
- 7.2.61. Cálculo diferenciado para mensalistas, horistas, diaristas e tarefeiros;
- 7.2.62. Cálculo do DSR e da perda do DSR, tanto diurno como noturno;
- 7.2.63. Utilização de regras, permitindo uma adequação do cálculo às necessidades da empresa;
- 7.2.64. Consulta de pessoas ausentes e presentes;
- 7.2.65. Notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente, por exemplo, as chefias recebem mensagens com as horas extras realizadas nos seus setores e os servidores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências. Os e-mails deverão ser gerados e disparados pelo sistema;
- 7.2.66. Permitir que o usuário possa visualizar o ponto, justificar e abonar ocorrências, corrigir marcações, recalcular ocorrências e consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao servidor;
- 7.2.67. Tratar crachás provisórios com período de validade e expiração automática logo após o uso do crachá definitivo, mesmo se esta ocorrer antes da data de expiração prevista;
- 7.2.68. Processamento em lotes de servidores, selecionados e/ou editados;
- 7.2.69. Inclusão de novos campos no cadastro de servidores, sem programação pelo usuário final;
- 7.2.70. Inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final;
- 7.2.71. Pesquisa de servidores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.72. Geração de novas funções específicas, incluídas no menu de opções do sistema através da seleção de alternativas nas funções genéricas existentes;
- 7.2.73. Permitir operação em ambiente Web para as seguintes funções: abonos, consultas, justificativas de marcações e de ocorrências, emissão de relatórios com possibilidade de envio por e-mail, gráficos, troca de escalas, afastamentos, solicitação de sobreaviso, solicitação de pré-autorização de horas extras, sendo todas as funções via browser;
- 7.2.74. Não ter limite de armazenamento das seguintes informações: funcionários, terceiros, períodos de afastamento por funcionário, departamentos, coletores de dados, escalas por funcionário, verbas de pagamento, crachás provisórios e senhas de acesso;
- 7.2.75. Armazenar, no mínimo, os seguintes volumes de informações: 100 marcações por dia por servidor, 99 calendários, 100 ocorrências por dia por servidor, 9.999 filiais, 99 compensações, até 20 jornadas alternativas por dia (permutas), 99 acumuladores de composição de códigos de ocorrências, 99 tipos de pagamentos (mensalistas, horistas, tarefeiros, etc), 999 jornadas de trabalho, 999 tabelas de horário, 170 ciclos de jornadas;
- 7.2.76. Permitir a exportação e importação de dados para planilhas MS Excel;
- 7.2.77. O sistema deverá operar nas suas funções principais em rede TCP/IP e deverá ter acesso via Internet/Intranet;
- 7.2.78. O sistema deverá permitir implementar menu configurável pelo usuário e estar disponível para a Língua Portuguesa, falada no Brasil;
- 7.2.79. O sistema deverá permitir personalizar, sem necessidade de programação, os nomes dos principais campos do sistema, a fim de manter padronização com a nomenclatura utilizada nas Prefeituras, tais como: funcionários, órgãos, cargos, tipos de pagamento etc;
- 7.2.80. Log completo de banco de dados, registrado no banco, e para as funções de abono e correção de marcação, o próprio sistema deverá controlar o log, numa tabela interna;
- 7.2.81. Em relação às ferramentas para extração de informações: criação de relatórios mediante parâmetros atribuídos, criação de arquivos mediante parâmetros atribuídos, definição de classificações e totalizações mediante parâmetros e definição de cronogramas de emissão de relatórios com periodicidade associada a rotinas temporais;
  - 7.2.81.1. Modularidade: possibilitar a implantação por módulos que devem possuir as mesmas características tecnológicas e integrados na mesma plataforma;
  - 7.2.81.2. O sistema deve ser multiusuário, atender a atual legislação brasileira, permitir associar a todos os usuários seu respectivo e-mail e possuir arquivos de Help On-Line.
  - 7.2.81.3. O sistema deve operar no regime 24/7 (24 horas x 7 dias da semana) e garantir a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento)
  - 7.2.81.4. O sistema deve possuir base de dados compatível com linguagem SQL ou ORACLE.
  - 7.2.81.5. API permitindo integração direta com os sistemas das Prefeituras;
  - 7.2.81.6. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, visando atender a solicitações e dúvidas dos gestores das Prefeituras envolvidos no processo de controle de ponto, possuir central de serviços para abertura de chamados;
  - 7.2.81.7. Módulos para inclusão, alteração e exclusão dos dados pessoais dos servidores;
  - 7.2.81.8. Ter a capacidade de gerenciamento para no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) servidores;
  - 7.2.81.9. Apuração automática do ponto a cada dia de batida, capaz de calcular horas extras, horas normais, adicional noturno e horas faltantes;
  - 7.2.81.10. Permitir efetuar o fechamento do ponto, através de um período definido, bem como zerar o banco de horas;
  - 7.2.81.11. Exibir em tela quais servidores estão trabalhando, em intervalo, afastados ou com jornada não iniciada;
  - 7.2.81.12. Exibir pontos inconsistentes pendentes de ajuste;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.81.13. Exibir os dias de falta do servidor;
- 7.2.81.14. Possibilitar a importação de dados dos servidores através de planilha Excel (XLS);
- 7.2.81.15. Permitir fazer a admissão e/ou demissão do servidor. Em caso de demissão, o servidor deve ficar impedido de fazer o registro do ponto;
- 7.2.81.16. Permite registrar concordância do servidor "DE ACORDO" com o seu cartão de ponto. Em caso de discordância é possível ao servidor registrar o motivo da discordância e opção de resposta do seu gestor;
- 7.2.81.17. O colaborador poderá registrar sua discordância em relação ao seu ponto e explicar os motivos que justificam esta discordância;
- 7.2.81.18. O usuário gestor poderá registrar uma resposta à explicação do colaborador.
- 7.2.81.19. Ferramenta para projeção de escalas;
- 7.2.81.20. Permite controlar as horas trabalhadas da equipe em um projeto.
- 7.2.81.21. O servidor poderá informar horas trabalhadas em qualquer projeto, independente de quem seja o responsável pelo projeto;
- 7.2.81.22. Permite cadastrar os projetos que deverão ser controlados e os períodos de tratamento para input das horas de cada projeto pelos servidores;
- 7.2.81.23. Permite determinar o período válido de cada projeto.
- 7.2.81.24. Permite classificar os projetos como "Capitalizável", cuja horas informadas precisam de aprovação do responsável do projeto, ou Não Capitalizável, cuja horas informadas não precisam de aprovação;
- 7.2.81.25. Controla o número de horas lançadas por cada servidor em relação ao seu total de horas capitalizáveis;

**7.2.82. RELATÓRIOS**

- 7.2.82.1. Pré-visualização dos relatórios em tela, além de permitir a exportação em XLS, PDF e/ou CSV;
- 7.2.82.2. Possuir relatório de dados de usuários cadastrados no sistema;
- 7.2.82.3. Ferramentas de auditoria com rastreamento de operações (trilhas de auditoria);
- 7.2.82.4. Possuir relatório de batidas de pontos feitas fora da localização permitida para o servidor;
- 7.2.82.5. Possuir relatório dos turnos vinculados aos servidores;
- 7.2.82.6. Possuir relatório de turnos cadastrados;
- 7.2.82.7. Possuir relatório de absenteísmo (faltas justificadas e não justificadas);
- 7.2.82.8. Possuir relatório de saldo de banco de horas;
- 7.2.82.9. Possuir relatório de gestores vinculados aos servidores;
- 7.2.82.10. Possui relatório de usuários cadastrados;;
- 7.2.82.11. Possibilitar filtros em todos os relatórios por lotação, servidor, centro de custo, regime de contratação e cargo;
- 7.2.82.12. Permite exibição do nome social do Servidores nos relatórios: Quadro de Horários, Cartão de Ponto e Marcações de Ponto;
- 7.2.82.13. Elaboração de perfil de abono conforme o tipo do usuário (usuário do RH, usuário responsável pela equipe, usuário da área médica, usuário da área de transporte etc.).
- 7.2.82.14. Processo de Solicitações de Marcações e Ocorrências pelo servidor com aprovação obrigatória do Gestor ou RH;
- 7.2.82.15. Processo de Solicitações de Hora Extra Pré-autorizada pelo servidor com aprovação obrigatória do Gestor;
- 7.2.82.16. Processo de Solicitações de Sobreaviso pelo servidor com aprovação obrigatória do Gestor;

**7.2.83. SEGURANÇA**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.83.1. Perfis de acesso para gestores, administradores e servidores com suas respectivas funcionalidades.
  - 7.2.83.2. Permitir a criação de perfis específicos para vincular aos usuários.
  - 7.2.83.3. Registrar as inclusões, alterações e exclusões de dados feitas pelos operadores do sistema (*log*), para fins de auditoria;
  - 7.2.83.4. Tela para alteração da senha do usuário logado;
  - 7.2.83.5. Tela para gestão de usuários, contendo as seguintes funcionalidades:
    - Redefinição de Senha
    - Alterar o status de usuários para ativo ou suspenso
    - Definir um período de vigência para cada usuário, impossibilitando ao usuário acessar o sistema ao fim desta vigência
  - 7.2.83.6. Alterar o perfil do usuário entre as opções: administrador, gestor e servidor;
  - 7.2.83.7. Possuir módulo de troca de mensagens entre gestores e servidores, possibilitando encaminhar mensagens via e-mail, sistema ou através de notificações *push*;
  - 7.2.83.8. Parametrização para que a senha de usuário tenha uma quantidade mínima de caracteres;
  - 7.2.83.9. Critérios de senha: Será possível determinar quais tipos de caracteres a senha deve possuir:
    - Alfabético maiúsculo
    - Alfabético minúsculo
    - Numérico
    - Especial
  - 7.2.83.10. Obrigatoriedade de troca de senha no primeiro acesso;
  - 7.2.83.11. Validação usuário e senha realizada direto pelo Active Directory;
  - 7.2.83.12. Determinar os campos de dados pessoais que deverão ser tratados como dados sensíveis para atendimento da LGPD;
  - 7.2.83.13. Possibilidade de determinar os campos que deverão ser tratados como dados sensíveis para atendimento da LGPD;
  - 7.2.83.14. Possibilidade de estabelecer como os dados sensíveis serão visualizados pelos usuários do sistema, assim como definir perfis diferenciados de ocultação dos dados sensíveis para os usuários do sistema;
- 7.2.84. FUNCIONALIDADES DO ADMINISTRADOR / GESTOR**
- 7.2.84.1. Visualizar as marcações de todos os servidores;
  - 7.2.84.2. Permitir consultas em tempo real de saldo de horas, folha de ponto e comprovante de registro de ponto;
  - 7.2.84.3. Acessar os documentos e imagens anexados pelos servidores;
  - 7.2.84.4. Permitir configurar escalas e/ou turnos flexíveis, de acordo com a necessidade de cada unidade das Prefeituras;
  - 7.2.84.5. Permitir informar quais são os gestores de um servidor;
  - 7.2.84.6. Permitir configurar o bloqueio do registro de ponto, através de um endereço IP ou faixa de endereços IP's;
  - 7.2.84.7. Permitir vincular mais de um limite geográfico para o servidor;
  - 7.2.84.8. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de centros de custos;
  - 7.2.84.9. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de regimes de contratação;
  - 7.2.84.10. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de cargos;
  - 7.2.84.11. Permitir o cadastro e pesquisa de calendário de feriados, bem como vincular o feriado para servidor, centro de custo, cargo e/ou regime de contratação. Ainda, não contabilizar falta em caso de feriado;
  - 7.2.84.12. Permitir efetuar afastamento ou concessão de férias em lote (vários servidores de uma só vez);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.84.13. Permitir parametrizar o tempo mínimo entre batidas, caso o servidor tente bater o ponto antes do período válido, devendo o sistema informá-lo e não permitir que o registro aconteça;
- 7.2.84.14. Possuir tela para o administrador aprovar ou reprovar solicitações (ajuste de ponto, abono de ponto);
- 7.2.84.15. Permitir a parametrização (servidor por servidor) do registro de ponto via navegador, aplicativo, bem como efetuar a batida de ponto no modo off-line;
- 7.2.84.16. Permitir a consulta do espelho de ponto em tempo real, bem como fazer download do espelho de ponto;
- 7.2.84.17. Permitir efetuar o lançamento de horas para o banco;
- 7.2.84.18. Permitir parametrizar o período de vigência de um banco de horas;
- 7.2.84.19. Permitir cadastro, edição e consulta de motivos para ajuste de ponto;
- 7.2.84.20. Permitir o cadastro de manutenção de turnos e escalas dos servidores, sendo que a configuração do turno deve ter as seguintes opções;
- 7.2.84.21. Início e fim do adicional noturno, podendo o fim se estender até a última batida realizada pelo servidor;
- 7.2.84.22. Definir se a jornada é fixa ou flexível (a jornada flexível ou jornada móvel é resultado da flexibilização da relação capital e trabalho, através da parceria entre empregador e empregado, a qual permite que o empregado cumpra a sua jornada contratual, dentro de um horário previamente estabelecido, ou seja, considerando um limite inicial e final de horário de trabalho);
- 7.2.84.23. Informar se o turno utiliza de intervalo pré-assinalado (o intervalo pré-assinalado é uma funcionalidade em que o sistema registra a marcação dos intervalos, automaticamente, sem que o servidor precise registrar o ponto);
- 7.2.84.24. Indicar se ignora feriados (no caso, o sistema deverá considerar que o servidor precisa cumprir a sua jornada, mesmo sendo feriado, e, caso não cumpra, o sistema irá lançar como falta);
- 7.2.84.25. Definir o limite de tolerância das batidas (tempo que o servidor pode chegar atrasado ou adiantado). Se cálculo do dia trabalhado estiver dentro do valor digitado, o sistema não irá lançar como minutos faltantes ou extras);
- 7.2.84.26. Configurar os horários de trabalho, assim como os horários de intervalos do servidor, permitindo escolher os dias em que o servidor terá folga ou DSR;
- 7.2.84.27. Ter funcionalidade para lançamento de escala de folga, onde o usuário seleciona os dias em que o servidor terá folga, devendo o sistema, nesses dias, não computar como falta
- 7.2.84.28. Permitir cadastro de empregados com ocorrência de afastamento, licença, férias e/ou jornada de trabalho diferenciada;
- 7.2.84.29. Permitir o cadastro, edição e consulta de lotações (local onde o servidor está lotado);
- 7.2.84.30. Visualizar as marcações de todos os seus servidores;
- 7.2.84.31. Não permitir a visualização dos dados dos servidores de outros gestores;
- 7.2.84.32. Possuir tela para o gestor aprovar ou reprovar solicitações (ajuste de ponto, abono de ponto);
- 7.2.84.33. Permitir o cadastro do servidor, contendo no mínimo os seguintes campos:
  - CPF
  - Nome
  - Data de Nascimento
  - Nome do Pai
  - Nome da Mãe
  - Sexo
  - E-mail



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- Endereço
- Telefone
- Matrícula
- PIS
- Centro de Custo
- Lotação
- Regime de Contratação
- Cargo
- Data de Admissão
- Salário

**7.2.85. FUNCIONALIDADES PARA O SERVIDOR**

- 7.2.85.1. Garantir aos funcionários, no mínimo, os seguintes acessos, individualmente:
- Visualizar as marcações (apenas as próprias marcações) através de aplicativo móvel (IOS e Android), tablet e desktop;
  - Incluir justificativas livres para faltas e atrasos que ficam vinculadas ao aceite do gestor;
  - Anexar documentos e imagens (atestados, por exemplo) que ficam vinculadas ao aceite do gestor;
  - Visualizar o cartão de ponto em PDF;
  - De modo a atender as regras da LGPD é possível solicitar que o servidor concorde que o arquivo seja anexado;
- 7.2.85.2. Permitir anexar documentos e imagens as solicitações de ajuste de ponto, abonos e pedidos de férias. De modo a atender as regras da LGPD é possível solicitar que o funcionário concorde que o arquivo seja anexado;
- 7.2.85.3. Gerar comprovante de registro de ponto em formato PDF;
- 7.2.85.4. Permitir a consulta do espelho de ponto em tempo real, bem como fazer download do espelho de ponto;
- 7.2.85.5. Permitir, através do aplicativo ou do módulo Web, que o servidor solicite ajuste de ponto, abonos;
- 7.2.85.6. Possibilitar consultar no aplicativo os pontos batidos off-line e aqueles pendentes de sincronização;
- 7.2.85.7. Permitir a marcação do ponto através de navegador de Internet;
- 7.2.85.8. Permitir, através do aplicativo móvel e do acesso via Web, a edição dos dados pessoais, como e-mail e foto;
- 7.2.85.9. Emitir mensagens de alerta, via aplicativo móvel, na ocorrência de pontos inconsistentes e/ou pendentes de ajuste;
- 7.2.85.10. Notificar via aplicativo móvel (notificação *push*), a cada 5 minutos;
- 7.2.85.11. Permitir ao servidor selecionar a matrícula para registro de ponto, considerando servidores que acumulam mais de uma função e possuem mais de uma matrícula ou mais de um cargo acumulado;
- 7.2.85.12. Permitir, via aplicativo móvel, efetuar o download do comprovante de registro de ponto no formato PDF;
- 7.2.85.13. Apresentar tela no módulo WEB e no *Mobile* para consultar solicitações de ajustes de ponto, férias, abonos;
- 7.2.85.14. Receber e-mail do gestor com a justificativa (motivo) de reprovação para pedidos de ajustes de ponto, abonos, férias;
- 7.2.85.15. Permitir a visualização do espelho do ponto, contendo informações como horas extras por dia, horas normais, horas faltantes, horas noturnas e o saldo acumulado;
- 7.2.85.16. Permitir solicitar, via aplicativo ou módulo WEB, ajustes de ponto, abonos, férias, devendo a aprovação ser condicionada ao gestor;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- 7.2.85.17. Possuir funcionalidade para que o servidor possa cancelar um pedido de férias, ajuste ou abono. O pedido só pode ser feito em casos em que a solicitação ainda não tenha sido aprovada/reprovada pelo gestor;
- 7.2.85.18. Possuir funcionalidade para que o servidor possa cancelar um pedido de férias, ajuste ou abono. O pedido só pode ser feito em casos em que a solicitação ainda não tenha sido aprovada/reprovada pelo gestor;
- 7.2.85.19. Permite registrar concordância do servidor "DE ACORDO" com o seu cartão de ponto. Em caso de discordância é possível ao servidor registrar o motivo da discordância e opção de resposta do seu gestor;
- 7.2.85.20. Permitir consultas em tempo real de:
- Saldo de horas
  - Folha de Ponto
  - Comprovante de registro de ponto

**8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO**

- 8.1. Deverão ser fornecidos os serviços necessários para a implantação, configuração e operacionalização de todos os sistemas, inclusive sua integração às plataformas de gestão educacional dos municípios sob orientação dos analistas da CONTRATANTE, assim como o treinamento dos operadores e usuários e toda a documentação técnica pertinente;
- 8.2. Deverão ser realizados todos os serviços necessários para que o sistema permaneça em operação;
- 8.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas de forma a verificar no local as condições de todo o sistema;
- 8.3.1. As manutenções preventivas serão feitas periodicamente, acordada com a equipe de fiscalização e responsáveis pelo contrato;
- 8.3.2. Deverão ser consideradas na manutenção preventiva **no mínimo** as seguintes atividades:
- 8.3.2.1. Limpeza das lentes e vidros de caixas de proteção dos dispositivos de reconhecimento facial;
- 8.3.2.2. Verificação das conexões de alimentação elétrica;
- 8.3.2.3. Verificação da temperatura de operação dos equipamentos a fim de reduzir incidentes de paralisação nos serviços;
- 8.3.2.4. Atualizar os softwares e *firmwares* de todos os equipamentos (Caso exista atualização dos sistemas por parte dos fabricantes);
- 8.3.2.5. Identificar e propor melhorias no sistema;
- 8.3.2.6. Apresentação de relatório por cada visita;
- 8.3.2.6.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados na modalidade presencial;
- 8.3.2.7. A CONTRATADA deverá realizar ainda a manutenção corretiva tão logo ocorra a falha em qualquer equipamento dos sistemas;
- 8.3.2.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remotamente e/ou *in loco*;
- 8.3.2.9. Quando necessário, será realizada visita técnica para realização de manutenções corretivas em dispositivos em caso de incidentes, perda de comunicação ou parada do serviço;
- 8.3.2.10. As manutenções corretivas ou dúvidas do sistema terão como prioridade o atendimento remoto com instruções realizadas por telefone através do suporte técnico;
- 8.3.2.11. Serão realizadas melhorias contínuas nos sistemas de controle de frequência de alunos e assiduidade de servidores;
- 8.3.2.12. As manutenções corretivas nos dispositivos de reconhecimento facial deverão ocorrer enquanto durar o contrato de prestação de serviços;
- 8.3.2.13. Os dispositivos de biometria facial que forem constatados defeitos de fabricação serão automaticamente substituídos enquanto durar o contrato de prestação de serviços continuados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 8.3.2.13.1. Essa substituição automática não se aplica a mau uso ou imperícia, danos como quebras, arranhões e vandalismo, equipamentos queimados ou danificados;
- 8.3.2.13.2. A CONTRATANTE declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos acima ou se estiver fora do período de garantia, estará sujeita ao ônus da substituição do dispositivo com valor de mercado encontrado na época;
- 8.3.3. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado via telefone, presencial ou acesso remoto, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:
- 8.3.3.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- 8.3.3.2. Recuperar a base de dados por problemas e falhas operacionais, queda de energia ou falha de equipamentos;
- 8.3.3.3. Deverá ser possível notificar incidentes e falhas à CONTRATADA via serviço de ligação e/ou abertura de chamado diretamente na plataforma ou sítio na internet na faixa de horário de 8h às 18h, de segundas às sextas-feiras;
- 8.3.3.4. Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência;
- 8.3.3.5. Será aceito suporte ao sistema via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e segurança das informações;
- 8.3.3.6. A empresa contratada deverá disponibilizar, durante o período de vigência dos serviços de manutenção e suporte técnico, abertura de chamados através de sistema de chamados técnicos com abertura via WEB, ligação local, ligação celular e/ou e-mail;
- 8.3.4. Deverá ser acionado o serviço de suporte e manutenção da Contratada, perfazendo assim, início para contagem do SLA e conforme a classificação de prioridades, descritos abaixo:
- 8.3.4.1. Classificação das prioridades para a Regularização do Funcionamento:
- 8.3.4.1.1. Prioridade 1: ALTA
- 8.3.4.1.1.1. O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução;
- 8.3.4.1.1.2. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência.
- 8.3.4.1.1.3. Completa falha do equipamento ou solução.
- 8.3.4.1.1.4. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas.
- 8.3.4.1.1.5. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;
- 8.3.4.1.2. Prioridade 2: MEDIA
- 8.3.4.1.2.1. O problema causa uma perda de funcionalidade;
- 8.3.4.1.2.2. As operações podem continuar ainda que de modo restrito;
- 8.3.4.1.2.3. Problema de performance do equipamento ou solução;
- 8.3.4.1.2.4. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância;
- 8.3.4.1.2.5. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
- 8.3.4.1.3. Prioridade 3: BAIXA
- 8.3.4.1.3.1. Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais;
- 8.3.4.1.3.2. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência;
- 8.3.4.1.3.3. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento;
- 8.3.4.1.3.4. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento;
- 8.3.4.1.3.5. Baixo impacto no negócio do cliente;

| NÍVEL         | ATENDIMENTO     | SOLUÇÃO          |
|---------------|-----------------|------------------|
| Prioridade 01 | Em até 3 horas  | Em até 12 horas; |
| Prioridade 02 | Em até 8 horas  | Em até 48 horas; |
| Prioridade 03 | Em até 12 horas | Em até 72 horas. |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 8.3.5. A empresa contratada deverá prestar suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo estabelecido no SLA de Atendimento, contado a partir da abertura do chamado;
- 8.3.6. Decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados ou do suporte de serviços prestados;
- 8.3.7. A empresa contratada será responsável por intermediar junto ao fabricante o processo de RMA (troca do equipamento em caso de defeito) e deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso a previsão de resolução do problema ultrapasse o previsto pela SLA, visando minimizar a indisponibilidade dos serviços;
- 8.3.8. A empresa contratada deverá trocar o equipamento instalado sob contrato, se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos pelo SLA;
- 8.3.9. As horas serão úteis não corridas, incluindo apenas dias úteis contadas a partir da abertura do chamado;
- 8.3.10. A paralisação de todo o serviço quando ocasionado pelo mau funcionamento dos equipamentos acima do SLA implicará em multa de 5% sobre toda a fatura do mês que ocorreu o problema;

**9. DA ENTREGA E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**9.1. ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

- 9.1.1. A entrega dos equipamentos, módulos de gestão (softwares) e instalação dos mesmos deverá ocorrer de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO definidos pelas Secretarias dos municípios, a contar da expedição da Ordem de Serviços, que ocorrerá no prazo de até 20 dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.;
- 9.1.2. A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelas secretarias municipais responsáveis;
- 9.2. Os produtos e serviços deverão estar em conformidade com o pedido e deverão ser entregues no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais;

**9.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 9.3.1. Concluído a execução dos serviços, será o objeto deste Termo de Referência recebido pela solicitante nos termos e condições indicados na ordem de serviços, conforme disposto do inciso I, do art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
  - I. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação pela CONTRATADA.
  - II. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Estado CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, necessários à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto do art. 69 da Lei n. 8.666/93.
- 9.3.2. Para o recebimento provisório os objetos contratados devem estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no eventual Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3.4. Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregues em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE.

**9.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA:**

9.4.1. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados da seguinte forma:

9.4.1.1. Instalação e configuração dos dispositivos de captura de dados em cada um dos locais escolhidos, seja nas escolas ou em outras unidades de outras secretarias de cada município;

9.4.1.2. A infraestrutura elétrica e de dados dos ambientes deverão ser instaladas de acordo com as normas técnicas vigentes, deverão ainda ser seguidas as seguintes recomendações:

9.4.1.3. Toda a infraestrutura de rede deverá ser construída de acordo com as normas técnicas vigentes;

9.4.1.4. Deverão ser consideradas para a construção da infraestrutura: eletrocalhas, eletrodutos e o que mais for necessário para a proteção do cabeamento de rede;

9.4.1.5. Todos os conectores deverão ser identificados para manutenção futura;

9.4.1.6. Toda a infraestrutura de rede deverá utilizar cabos e conectores Cat.5e de fabricante renomado e devidamente homologado na Anatel;

9.4.1.7. O Projeto Detalhado deverá ser entregue e aprovado pela Contratante antes da efetiva implantação do Sistema.

9.4.1.8. Todos os materiais necessários à montagem da infraestrutura estabelecida, incluindo os materiais da tabela de Itens, além de outros definidos pela CONTRATADA quando do detalhamento do sistema, deverão atender, no mínimo, às especificações constantes deste projeto, as normas da ABNT e as boas práticas de instalação.

9.4.1.9. A implantação do sistema através dos equipamentos especificados neste documento, acompanhados dos serviços necessários à instalação deles. Além disso deverão ser previstas todas as integrações das diversas funções, para as plataformas de software e hardware;

9.4.1.10. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de instalação e ativação dos equipamentos e dos softwares da solução, provendo a infraestrutura de comunicação e alimentação necessária aos dispositivos;

9.4.1.11. Com relação à infraestrutura a CONTRATANTE requer por meio dessa especificação que a CONTRATADA realize a execução do cabeamento lógico e elétrico entre as controladoras de biometria facial aos *switches* presentes nas unidades de controle;

9.4.1.12. A execução da infraestrutura dos cabeamentos por parte da CONTRATADA poderá ser realizada tanto de forma sobreposta a paredes e tetos, como de forma embutida em paredes, tetos e pisos, utilizando-se sempre de bandejamentos e similares;

9.4.1.13. Todos os itens necessários para a instalação dos cabeamentos e equipamentos, como, por exemplo, eletrodutos, canaletas, condutores, parafusos, buchas, conectores, etc., devem estar inclusos na proposta de instalação;

9.4.1.14. Todos os materiais de apoio necessários para a instalação dos cabeamentos, como, por exemplo, escadas, andaimes, ferramentas, etc, devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem ônus para os municípios;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 9.4.1.15. Também deverá ser realizada a fixação e ativação de controladores, sendo que toda a reposição de acabamento deverá ser realizada pela CONTRATADA a fim de não se alterar as características físicas e originais dos locais de instalação;
- 9.4.1.16. Juntamente com o fornecimento da licença de uso do software, deverá ser realizada a prestação de um conjunto de serviços técnicos, de forma remota e presencial, durante a vigência do contrato, composto de serviços técnicos pela manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de reconhecimento facial, pela hospedagem da aplicação WEB (servidor), bem como pelos serviços de envio automático e ilimitado de e-mail e notificações via *push* nos dispositivos móveis;
- 9.4.1.17. Os aplicativos que, por sua natureza ou finalidade, sejam requisitados em ambiente WEB, deverão ser executados a partir de servidor de banco de dados e servidor de aplicação implementados em nuvem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.4.1.18. Todas as devidas licenças de aplicações referentes sistema corporativo e base de dados devem ser fornecidas pela CONTRATADA, bem como suas renovações e atualizações de licenças dentro do período da ata de registro de preços;
- 9.4.1.19. Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregue em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE;

**9.5. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO**

- 9.5.1. A CONTRATADA deverá propor reunião de alinhamento da implantação com as partes interessadas;
- 9.5.2. A CONTRADA deverá fornecer dados de acesso a aplicação (usuário para login e senha) para acesso à base de produção da solução de forma que a CONTRATANTE esteja apta a utilizar o sistema;
- 9.5.3. Se necessário, A CONTRATANTE deverá ser responsável por providenciar computadores em cada escola para ser um servidor local e dedicado à comunicação entre os dispositivos e o sistema WEB;
- 9.5.4. A CONTRATADA deverá percorrer todas as escolas para configuração dos servidores locais, se aplicável, para garantir a comunicação entre os dispositivos e o sistema WEB;
- 9.5.5. A CONTRATANTE será responsável pelo cadastramento biométrico dos alunos e servidores públicos;
- 9.5.6. A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos para pessoa (s) designada (s) por cada Secretaria a realizarem os cadastros biométricos faciais dos alunos e/ou dos servidores;
- 9.5.7. Os treinamentos de utilização do sistema e aplicativos deverão ser ministrados de forma presencial ou remota, de maneira individual ou coletiva, a fim de que os usuários estejam aptos a utilizarem o sistema e suas funcionalidades;

**9.6. MIGRAÇÕES DAS INFORMAÇÕES E INTEGRAÇÕES**

- 9.6.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa contratada, desde que os dados sejam disponibilizados pelas Secretarias de Educação e Administração dos municípios;
- 9.6.2. A CONTRATANTE deverá ser responsável por fornecer os dados até o final do prazo de instalação dos equipamentos;
- 9.6.2.1. A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidades sobre a migração das informações e aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações do sistema, caso os dados solicitados não sejam providenciados pelas prefeituras;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 9.6.2.1.1. Caso ocorra de os dados não serem providenciados pelas prefeituras ou que não sejam aproveitados devido à má qualidade dos mesmos, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de cadastramento manual de todos os dados necessários para operacionalização da aplicação, devendo realizar a contratação de horas adicionais para conclusão dessa atividade;
- 9.6.2.2. A conversão compreenderá todos os dados constantes nos sistemas/módulos de gestão utilizados pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação;
- 9.6.2.3. Para a integração entre sistemas, a CONTRATADA deverá estar apta a colaborar com a troca de informações necessárias, bem como fornecer todas as especificações técnicas e documentações da API de integração;
- 9.6.2.4. A CONTRATANTE deverá ser responsável por providenciar, quando aplicável, junto à empresa desenvolvedora do sistema de Gestão de Educação ou ERP utilizado pelas Secretarias, todos os arquivos de dados necessários para realização da integração, tais como: dados diversos de localidades, secretarias, funções, jornadas, unidades escolares, turmas, alunos, responsáveis, funcionários, professores, etc.
- 9.6.2.4.1. A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidades sobre a integração dos sistemas caso os dados solicitados não sejam providenciados pela empresa desenvolvedora do Sistema de Gestão de Educação ou ERP utilizado nas Secretarias;

**9.7. LIQUIDAÇÕES**

- 9.7.1. Todas as etapas deverão ser completadas como condições essenciais às liquidações e pagamentos de tais serviços, sejam únicos (aquisição) e mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções. A conclusão de cada etapa deverá ser evidenciada e formalizada por termo de aceite assinado pelo responsável de cada Secretaria;
- 9.7.1.1. Cadastramentos biométricos não serão de responsabilidade da CONTRATADA e não será condição essencial à liquidação, salvo se contratado horas técnicas para conclusão da atividade;

**10. DA PROVA DE CONCEITO**

- 10.1. A empresa mais bem classificada na etapa de lances do pregão deverá realizar Prova de Conceito, para comprovar a sua capacidade de executar os serviços objeto do certame. Tal comprovação será realizada através da demonstração do funcionamento dos módulos de Registro de Frequência de Alunos por Biometria Facial e da solução de Registro de Frequência de Servidores por Biometria Facial;
- 10.2. Ficam desde logo advertidos os licitantes que as soluções e equipamentos utilizados durante a Prova de Conceito devem atender a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação imediata da empresa.
- 10.2.1. A empresa classificada com menor preço global será convocada em local certo e determinado para realizar a Prova de Conceito, 2 (dois) dias úteis após a empresa receber a comunicação solicitando sua presença para a realização da Prova de Conceito a qual deverá ser concluído em no máximo 08 (oito) horas em um único dia útil, no horário de 8h00min às 18h00min, nas instalações do CIDES-LESTE;
- 10.2.2. A solução, para ser considerada apta, deverá atender a 100% (cem por cento) de todos os requisitos obrigatórios;
- 10.2.3. Caso não seja homologada a solução apresentada, a empresa terá sua proposta desclassificada, sendo convocadas as demais licitantes na ordem de classificação da etapa de lances;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 10.2.4. A Prova de Conceito será acompanhada por uma comissão de avaliação, composta por técnicos da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, a qual é incumbida da emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos requisitos contidos na prova de conceito;
- 10.2.5. A empresa providenciará todos os equipamentos necessários e suficientes para a realização da Prova de Conceito do sistema proposto;
- 10.2.6. O Consórcio CIDES-LESTE disponibilizará as instalações físico-ambientais, os móveis e 1 (um) ponto de rede na Internet com velocidade mínima de 50 (cinquenta) Mbps;
- 10.2.7. Caso a empresa não compareça no dia especificado pela comissão, ou extrapole prazo para conclusão da homologação dos requisitos (em horário comercial, a partir da data do início dos testes), ou caso algum dos itens não seja efetivamente comprovado, a empresa será automaticamente desclassificada;
- 10.2.8. A empresa declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos ilícitos durante esse processo, estará sujeita não somente à desclassificação do certame como também às penalidades administrativas e judiciais cabíveis, em especial a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e demais órgãos da Administração Pública assim como à Declaração de Inidoneidade;
- 10.2.9. A comissão de avaliação poderá, a seu critério e sem aviso prévio, fazer uma auditoria em todo o ambiente da aplicação instalada pela empresa classificada, não devendo o tempo gasto nesse procedimento ser contado como tempo gasto na Prova de Conceito;
- 10.2.10. Poderão acompanhar a sessão pública da Prova de Conceito os demais licitantes interessados, bem como qualquer pessoa que previamente se identifique para tal fim, devendo apenas se abster de tecer comentários ou manifestações de quaisquer ordens durante a sessão, bem como manter o silêncio durante os trabalhos;
- 10.2.11. Apenas para fins de conforto e praticidade da condução dos trabalhos, a comissão de avaliação poderá restringir o número de participantes à sessão a apenas um preposto por empresa cadastrada;

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos descritos, são responsabilidades da CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua PROPOSTA;
- 11.2. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo detentor da Ata de Registro de Preço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento às orientações da Instituição.
- 11.3. Quando especificado, manter durante a execução dos serviços equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4. Apresentar a Instituição, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- 11.5. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Instituição e às Unidades de Educação objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.;
- 11.7. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o estado for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 11.8. Informar prontamente ao detentor da Ata de Registro de Preço sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 11.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à detentora da Ata de Registro de Preço ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.10. Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **12. RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos descritos, são responsabilidades da detentora do registro de preços:
  - 12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua PROPOSTA;
  - 12.1.2. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo detentor da Ata de Registro de Preço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento às orientações da Instituição;
  - 12.1.3. Quando especificado, manter durante a execução dos serviços equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 12.1.4. Apresentar a Secretaria de Educação, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
  - 12.1.5. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 12.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Órgão Gerenciador, bem como aos usuários deste, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;
- 12.1.7. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que os municípios forem compelidos a responder por força da futura adesão, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 12.1.8. Informar prontamente ao Órgão Gerenciador sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 12.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à detentora da Ata de Registro de Preço ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão gerenciador;
- 12.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **13. DA VIGÊNCIA**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, conforme versa a Lei 8.666/93.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a. Apresentar documento falso;
  - b. Retardar a execução do objeto;
  - c. Falhar na execução da ata;
  - d. Fraudar na execução da ata;
  - e. Comportar-se de modo inidôneo;
  - f. Declaração falsa;
  - g. Fraude fiscal.
- 14.2. Para os fins da subcondição 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor da Ata;
- 14.4. Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3, além de outras sanções previstas na Ata podem ser aplicadas ao Fornecedor/Prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
  - 14.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- 14.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONTRATADAS, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata.
- 14.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumida em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata;
- 14.4.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- 14.4.6. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.4.7. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/Prestador de serviços obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.4.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/Prestador de serviços ao estado, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.4.10. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor/Prestador de Serviços da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao estado por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados à detentora do registro de preços, em única parcela, no tocante à instalação da solução, após sua conclusão, e, quanto aos demais serviços, de forma parcelada (mensalmente) a partir da emissão de aceite provisório quanto à instalação da solução pela Comissão de Fiscalização da Contratante e, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observando o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições de pagamentos conforme abaixo discriminado:
- 15.1.1. O pagamento à detentora do registro de preços, cuja forma foi definida no item 15.1 deste Termo de Referência, em razão da efetiva execução dos serviços e aceite, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado (a) a pagar o valor total da ata caso o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente prestado e aceite;
- 15.1.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após protocolado no setor pertinente do órgão gerenciador;
- 15.1.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do órgão gerenciador;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

- 15.1.4. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à detentora do registro de preços para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da representação válida desses documentos;
- 15.1.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à detentora do registro de preços, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria do órgão gerenciador e a data do efetivo pagamento;
- 15.1.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado de taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria do órgão gerenciador;
- 15.1.7. Os pagamentos devidos pelo órgão gerenciador serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 15.2. O órgão gerenciador pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor responsável.
- 15.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
  - 15.4.1. Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 15.5. Identificada pelo órgão gerenciador qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 15.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 15.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao CIDES LESTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma

**16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O Órgão gerenciador reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/material em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

**ANEXO II**  
**ESTUDO DE QUANTITATIVOS**

| Município              | Escolas    | Creche      | Pré Escola  | Ensino Fund. | Ensino Médio | EJA         | Especial    | Total de Alunos | Total de Servidores | Nº Aparelhos |
|------------------------|------------|-------------|-------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|---------------------|--------------|
| AÇUCENA                | 14         | 34          | 163         | 1003         | 365          | 0           | 76          | 1641            | 782                 | 63           |
| ALPERCATA              | 10         | 105         | 143         | 857          | 216          | 0           | 24          | 1345            | 468                 | 48           |
| BOM JESUS DO GALHO     | 10         | 30          | 319         | 1685         | 432          | 57          | 56          | 2579            | 609                 | 83           |
| CAPITÃO ANDRADE        | 5          | 87          | 105         | 620          | 131          | 15          | 51          | 1009            | 364                 | 36           |
| CARATINGA              | 69         | 1289        | 1898        | 9381         | 2635         | 1074        | 455         | 16732           | 3095                | 519          |
| CÓRREGO NOVO           | 3          | 89          | 67          | 388          | 135          | 28          | 24          | 731             | 302                 | 27           |
| DOM CAVATI             | 3          | 0           | 96          | 609          | 183          | 0           | 15          | 903             | 331                 | 33           |
| ENTRE FOLHAS           | 3          | 111         | 123         | 628          | 210          | 0           | 17          | 1089            | 293                 | 36           |
| IAPU                   | 8          | 116         | 234         | 1086         | 278          | 85          | 32          | 1831            | 444                 | 60           |
| INHAPIM                | 33         | 150         | 461         | 2336         | 737          | 132         | 66          | 3882            | 1148                | 133          |
| IMBÉ DE MINAS          | 10         | 50          | 150         | 829          | 219          | 0           | 24          | 1272            | 426                 | 45           |
| PIEDADE DE CARATINGA   | 4          | 171         | 175         | 1254         | 339          | 21          | 34          | 1994            | 360                 | 62           |
| PINGO D'ÁGUA           | 4          | 152         | 127         | 634          | 217          | 40          | 38          | 1208            | 426                 | 43           |
| SÃO DOMINGOS DAS DORES | 6          | 80          | 171         | 894          | 259          | 0           | 31          | 1435            | 366                 | 47           |
| SÃO JOÃO DO ORIENTE    | 7          | 153         | 151         | 873          | 252          | 0           | 33          | 1462            | 374                 | 48           |
| SÃO SEBASTIÃO DO ANTA  | 5          | 75          | 167         | 878          | 215          | 93          | 24          | 1452            | 418                 | 49           |
| SANTA BÁRBARA DO LESTE | 6          | 76          | 212         | 988          | 282          | 0           | 41          | 1599            | 3997                | 147          |
| SANTA RITA DE MINAS    | 4          | 61          | 157         | 797          | 156          | 11          | 26          | 1208            | 374                 | 42           |
| SOBRÁLIA               | 6          | 66          | 105         | 667          | 188          | 0           | 31          | 1057            | 448                 | 40           |
| UBAPORANGA             | 13         | 273         | 361         | 1542         | 434          | 138         | 60          | 2808            | 515                 | 87           |
| VARGEM ALEGRE          | 3          | 74          | 117         | 687          | 205          | 0           | 31          | 1114            | 337                 | 38           |
| VERMELHO NOVO          | 3          | 49          | 103         | 673          | 207          | 24          | 59          | 1115            | 249                 | 36           |
| -                      | -          | -           | -           | -            | -            | -           | -           | (+) 15%         | (+) 15%             | (+) 15%      |
| <b>TOTAL</b>           | <b>229</b> | <b>3291</b> | <b>5605</b> | <b>29309</b> | <b>8295</b>  | <b>1718</b> | <b>1248</b> | <b>59279</b>    | <b>18208</b>        | <b>1722</b>  |

Caratinga/MG, 16 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Davi Teixeira Marques  
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C:** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 014/2022

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C:** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 0014/2022

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo  
assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega  
menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**ANEXO IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 0014/2022

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada  
\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade,  
estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial  
nº 014/2022, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, como  
representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive  
com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos,  
nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Representante Legal  
**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento)**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

**ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL**

Ao CIDES LESTE

**Referência:** Pregão Presencial nº 0014/2022

**A/C** Pregoeiro

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           | UNID. DE MEDIDA | QTDE  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL GERAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-------------|-------------|-------------------|
| 1    | Dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (hum mil) faces                               | UNIDADE         | 1.722 |             |             |                   |
| 2    | Serviço de instalação de infraestrutura de rede de energia AC 110/220 VAC e dados TCP/IP cabeamentos CAT5E para comunicação dos equipamentos de reconhecimento facial com o sistema | UNIDADE         | 1.722 |             |             |                   |
| 3    | Horas para desenvolvimento de customizações, personalizações, integrações de sistemas e operação assistida, em hora homem (h/h)                                                     | HORA            | 3.200 |             |             |                   |
| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           | UNID. DE MEDIDA | QTDE  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL       |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

|                                                                            |                                                                                                                                                                                                              |                    |               | <u>MENSAL</u> | <u>MENSAL</u> | <b>POR<br/>12<br/>MESES</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|-----------------------------|
| <b>4</b>                                                                   | Licença de uso mensal, <u>por aluno</u> , de software WEB para controle de frequência de alunos por reconhecimento facial com utilização de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada        | <b>ALUNO</b>       | <b>59.279</b> |               |               |                             |
| <b>5</b>                                                                   | Licença de uso mensal, <u>por servidor</u> , de software WEB para controle de frequência de servidores por reconhecimento facial com utilização de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada | <b>SERVIDOR</b>    | <b>18.208</b> |               |               |                             |
| <b>6</b>                                                                   | Serviços de assistência técnica continuada, manutenções preventivas e corretivas nos dispositivos de reconhecimento facial                                                                                   | <b>DISPOSITIVO</b> | <b>1.722</b>  |               |               |                             |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL</b><br><b>Total da Tabela I + Total da Tabela II</b> |                                                                                                                                                                                                              |                    |               |               |               |                             |

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ ID: \_\_\_\_\_  
Telef.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Validade da proposta: Conforme edital  
Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CIDES LESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2020,

\_\_\_\_\_, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_, vencedor(es) do Pregão Presencial 014/2022, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e o decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 – A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para **o fornecimento de licenças de sistema informatizado para o gerenciamento de presença e regularidade da frequência do corpo discente com comunicação efetiva com responsáveis, aquisição de dispositivos eletrônicos e serviços técnicos para implantação de plataforma integrada de dados**, na modalidade de prestação de serviços para licenciamento de software, manutenções corretivas, treinamentos e suporte técnico no referido sistema e aquisição de dispositivos com serviços de instalação de equipamentos e infraestrutura para atender ao município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E POR ITEM REGISTRADO.**

2.1 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ nos itens \_\_\_\_\_ pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | UNID. DE MEDIDA | QTDE  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL GERAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-------------|-------------|-------------------|
| 1    | Dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (hum mil) faces | UNIDADE         | 1.722 |             |             |                   |
| 2    | Serviço de instalação de infraestrutura de rede de energia AC 110/220 VAC e                                                                           | UNIDADE         | 1.722 |             |             |                   |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

|                                        | dados TCP/IP cabeamentos CAT5E para comunicação dos equipamentos de reconhecimento facial com o sistema                                                                                                      |                 |        |                    |                    |                          |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| 3                                      | Horas para desenvolvimento de customizações, personalizações, integrações de sistemas e operação assistida, em hora homem (h/h)                                                                              | HORA            | 3.200  |                    |                    |                          |
| ITEM                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                    | UNID. DE MEDIDA | QTDE   | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL POR 12 MESES |
| 4                                      | Licença de uso mensal, <u>por aluno</u> , de software WEB para controle de frequência de alunos por reconhecimento facial com utilização de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada        | ALUNO           | 59.279 |                    |                    |                          |
| 5                                      | Licença de uso mensal, <u>por servidor</u> , de software WEB para controle de frequência de servidores por reconhecimento facial com utilização de dispositivos com tecnologia de biometria facial embarcada | SERVIDOR        | 18.208 |                    |                    |                          |
| 6                                      | Serviços de assistência técnica continuada, manutenções preventivas e corretivas nos dispositivos de reconhecimento facial                                                                                   | DISPOSITVO      | 1.722  |                    |                    |                          |
| VALOR TOTAL GLOBAL                     |                                                                                                                                                                                                              |                 |        |                    |                    |                          |
| Total da Tabela I + Total da Tabela II |                                                                                                                                                                                                              |                 |        |                    |                    |                          |

CLAUSULA TERCEIRA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

3.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

3.2 – Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXEPECTATIVA DO SERVIÇO.**

---

4.1 – O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pelo CIDES LESTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.

4.2 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.3 – Somente quando a primeira registrada atingir o limite de serviço estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

4.3.1 – Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

---

**CLAUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

---

5.1 – A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.

---

**CLAUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

6.1 – O CIDES LESTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

6.3 – Os preços registrados e a indicação do respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata, serão divulgados trimestralmente no quadro de avisos do CIDES LESTE, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

---

**CLAUSULA SÉTIMA– DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

7.1 – A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CIDES LESTE, através dos órgãos envolvidos, convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar os novos preços.

7.2 – Caso o(s) fornecedor(es) registrado(s) se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

7.4 – O diferencial de preços entre a proposta inicial do(s) fornecedor(es) detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços (quando for o caso).

---

---

**CLAUSULA OITAVA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

---

---

8.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

---

**CLAUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.**

---

---

9.1 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

9.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

---

---

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO.**

---

---

10.1 – O serviço se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A registrada arcará com todas as despesas relativas a operador, combustível, óleo lubrificante e demais suprimentos, lavagem, manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças e quaisquer outras despesas inerentes.

10.3 - As compromissárias(s) fornecedora(s) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo consórcio, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.4 - O consórcio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

- 10.5 - A ata de registro de preços não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.6 - Os serviços serão executados sob forma fracionada, em função das necessidades do município e através de Ordem de Serviços emitida obedecendo o orçamento prévio descrito no item 10.3, que é de responsabilidade da licitante vencedora sua elaboração;
- 10.7 - Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços executados em discordo com o objeto.
- 10.8 - As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 9.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.
- 10.9 - O consórcio comunicará a vencedora do certame por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.10 - A presença da fiscalização do consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da vencedora.

---

---

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO.**

---

---

- 11.1 – As faturas serão emitidas em reais.
- 11.2 – O pagamento será efetuado pelo consórcio de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.
- 11.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 11.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.
- 11.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 11.6 - O pagamento devido pelo consórcio será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 11.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.
- 11.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao consórcio plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

---

- 12.1 – A presente Ata terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser utilizada em todas as Secretarias



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

---

---

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.**

---

---

13.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados no lugar de costume do CIDES LESTE, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

---

---

14.1 – Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de produtos para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

14.2 – Caso ocorrer aumento da despesa, ou esta não tiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

---

---

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.**

---

---

15.1 – Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações.

---

---

**CLAUSULA DECIMA SEXTA– DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

---

16.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

16.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

16.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CIDES LESTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.**

---

---

17.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido serviço até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLAUSULA DECIMA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO.**

---

---

18.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

---

**CLAUSULA DECIMA NONA- DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

---

19.1 – O CIDES LESTE poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

---

---

**CLAUSULA VIGÉSIMA- DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.**

---

---

20.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade de administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

20.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar sobre a possibilidade de adesão.

20.3 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

20.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

20.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

---

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES.**

---

---

21.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no serviço do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

21.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

21.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

21.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

---

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

---

22.1 - O Registro poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

**CLAUSLA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.**

---

---

23.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CIDES LESTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
EMPRESA REGISTRADA  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

---

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022.**

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA**

**PROCESSO Nº147/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022.**

---

---

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIDES LESTE E  
A EMPRESA\_\_\_\_\_.

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

---

---

1.1

–

-

\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a)\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF\_\_\_\_\_ID\_\_\_\_\_, residente e domiciliado,\_\_\_\_\_na\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 014/2022, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

---

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para **o fornecimento de licenças de sistema informatizado para o gerenciamento de presença e regularidade da frequência do corpo discente com comunicação efetiva com responsáveis, aquisição de dispositivos eletrônicos e serviços técnicos para implantação de plataforma integrada de dados**, na modalidade de prestação de serviços para licenciamento de software, manutenções corretivas, treinamentos e suporte técnico no referido sistema e aquisição de dispositivos com serviços de instalação de equipamentos e infraestrutura para atender ao município.

2.2 – É parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, o procedimento licitatório com toda sua documentação, bem como a Ata de Registro de Preços que lhe deu causa.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

---

---

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre\_\_\_\_\_e\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

---

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

---

---

- 4.1 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 4.2 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

---

---

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO.**

---

---

- 5.1 – As faturas serão emitidas em reais.
- 5.2 - O presente contrato terá o valor global de R\$\_\_\_\_\_.
- 5.3 – O pagamento será efetuado pelo consórcio de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.
- 5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 5.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.
- 5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.
- 5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

---

- 6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

---

---

- 7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

---

**CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

---

---

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

---

**CLAUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

---

---

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório com a respectiva ata de registro de preços que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto ao consórcio, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

---

---

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – A CONTRATADA se obriga a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de empregados.

10.3 – O município poderá a qualquer tempo promover análises nos serviços devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

---

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para executar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

---

13.1 – A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4 deste contrato;

13.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.**

---

---

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

---

---

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 0014/2022

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE  
Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep; 35300-  
010 Fone: (33) 3329-8090  
CNPJ 12.963.113/0001-71

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2022      PREGÃO Nº 014/2022**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO  
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

---

Ao Senhor Pregoeiro

A ....., devidamente inscrita no CNPJ nº....., através de seu representante legal ....., Inscrição no CPF: ....., declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal do licitante